RESME 2021

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

5ª Edição





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Saúde Diretoria Geral de Atenção à Saúde Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada Coordenadoria de Logística Farmacêutica

RESME 2021

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

5º Edição



Campo Grande, MS 2021

2021. Secretaria de Estado de Saúde

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada à fonte.

Governador do Estado

Reinaldo Azambuja

Secretário de Estado de Saúde

Geraldo Resende Pereira

Secretária Ajunta

Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves

Diretora de Atenção à Saúde

Marielle Alves Correa Esgalha

Coordenadora Geral de Assistência Farmacêutica

Josy Mariane Thaler Martini Rocha

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Especializada

Marina Sawada Torres

Coordenadora da Logística Farmacêutica

Gelsania Antonelli

Produção, Distribuição e Informação

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria Geral de Atenção à Saúde

Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada

Coordenadoria de Logística Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191, Jardim Veraneio

Campo Grande / MS - CEP 79037-108

Telefones: (67) 3318-1816/3318-1808/3318-1842/3318-1819/3318-1843/3318-1821

Fax: (67) 3318-1815

E-mail: cafsesms@gmail.com

Elaboração do texto

Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Colaboradores

Alessandra Salvatori

Gelsania Antonelli

Fabíola Schiavi de Melo dos Santos

Isabela Mamede Duarte

Jamil Dequech

Marina Sawada Torres

Sumário

| Apresentação | 4 |
|--|----|
| RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado | 5 |
| Seção A – Medicamentos do Componente Básico e Insumos Farmacêuticos Básicos | |
| Seção B – Medicamentos do Componente Estratégico por Ações e Programas | |
| Seção C – Medicamentos do Componente Especializado | |
| Seção D – Medicamentos Oncológicos | |
| Referências | 61 |
| Anexos | |
| Anexo A – Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título III – Das normas de financiam | |
| execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema | |
| Saúde (SUS) | |
| Anexo B – Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, Título V – Do Custeio da A | |
| Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Capítulo I – Do financiamento do Capítulo I – Do financiamento I – D | |
| alterada pela Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019 | |
| Anexo C – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da As | |
| Farmacêutica, Capítulo VI – Das normas para financiamento e execução do Componen | |
| da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a S | |
| Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) | |
| Anexo D - Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título IV - Das regras de financia | |
| execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do único de Saúde (SUS) | 72 |
| Anexo E – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da As | |
| Farmacêutica, Capítulo II – Do financiamento do Componente Especializado de As | |
| Farmacêutica | |
| Anexo F – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da As | |
| Farmacêutica, Capítulo III – Da aquisição centralizada de medicamentos | |
| Anexo G – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farm | |
| (Apresentações) na RESME 2021 | |
| Anexo H – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME | |
| | |



Apresentação

É com grande satisfação que a Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica apresenta a 5ª Edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Mato Grosso do Sul – RESME 2021, visando cumprir as diretrizes da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, que busca o desenvolvimento de ações que qualifiquem os serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na direção dos preceitos defendidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e em estreita consonância com a ampliação do acesso e as práticas do Uso Racional de Medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde pretende revisar e atualizar sistematicamente a sua RESME. É um esforço técnico, científico e de gestão, o qual contribui para a permanente qualificação do cuidado em saúde e deve elevar a confiança da sociedade no SUS. A RESME deve ser o instrumento mestre para as ações de saúde no planejamento, na seleção de medicamentos e de organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul. Aos gestores municipais, deve subsidiar a elaboração e pactuação de suas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUME). Às equipes de saúde, em especial aos prescritores, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a RESME ou REMUME, juntamente com o Formulário Terapêutico Nacional, são essenciais na escolha da melhor terapêutica disponibilizada no SUS. À população e usuários do SUS, a RESME expressa um compromisso com a disponibilização de medicamentos selecionados nos preceitos técnico-científicos e de acordo com as prioridades de saúde de nossa população. Esperamos que os conteúdos apresentados possam proporcionar ao leitor, conhecimento para desenvolver suas atividades com qualidade desejada e seguindo as diretrizes do SUS, na atenção à saúde.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/CGAF/DGAS/SES/MS

RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado de Mato Grosso do Sul

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o seu acesso e uso racional. Tem, portanto, caráter sistêmico e multidisciplinar e representa, atualmente, atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos. As ações da AF devem estar fundamentadas nos preceitos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na legislação específica da área.

1. Dos Componentes da Assistência Farmacêutica

As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS na área de AF, em relação aos medicamentos, estão definidas em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 204/2007).

1.1 Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

Financiado pelas três esferas de gestão e gerenciado pela esfera municipal, este componente destina-se à aquisição dos medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde, com base em valores per capita.

As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada estado estabelecem o mecanismo de operacionalização desta sistemática, respeitando a aplicação mínima dos seguintes valores monetários/habitante/ano (Resolução nº 07/CIB/SES/MS de 17/02/2020, republicada no DOE nº 10.401 de 05/02/2021):

- I União: para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, os valores serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:
- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano
- II Estado: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os

insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS;

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

Os municípios podem adquirir com estes recursos os medicamentos e insumos relacionados ao CBAF constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Recursos financeiros distintos dos já mencionados são destinados ao financiamento dos seguintes medicamentos e insumos:

- Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher: recurso federal, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), que efetua a distribuição aos Estados e estes aos Municípios para a dispensação aos usuários. A distribuição é realizada diretamente pelo MS aos Municípios cuja população seja superior a 500.000 habitantes;
- Insulina Humana NPH 100 UI e Insulina Humana Regular 100 UI: recurso federal, de aquisição centralizada pelo MS e a distribuição aos Estados, que por sua vez distribuem aos Municípios para efetuarem a dispensação aos usuários.

A aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF em Mato Grosso do Sul é totalmente descentralizada nos municípios.

Na Saúde Prisional, conforme Portaria de Consolidação nº 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 2.765/2014), é repassado recurso financeiro da União para aquisição de medicamentos básicos, no valor de R\$ 17,73 por custodiado/ano, direto do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para os Municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP. Para os demais Municípios com população prisional, o Estado recebe e executa o recurso, adquirindo e distribuindo medicamentos básicos padronizados por meio da Resolução nº 11/SES/MS de 11/02/2021.

Dentro do Programa Saúde da Mulher, o Estado adquire alguns métodos contraceptivos de longa duração e reversíveis (LARCs) como dispositivo intrauterino de levonorgestrel 52 mg e implante subdérmico de etonogestrel 68 mg, para mulheres de alguns segmentos da população, de acordo com a Resolução nº 79/SES/MS de 11/12/2020.

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- > Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição de insulinas;
- Aquisição centralizada e distribuição de contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

ESTADUAL

- > Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento, programação e pactuação;
- Pecebimento, armazenamento e distribuição de insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher aos municípios, através das Regionais de Saúde e Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico.

Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;

- Planejamento e programação;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do CBAF;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação das insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

MUNICIPAL

1.2 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O Ministério da Saúde considera estratégicos todos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. Esses medicamentos são gerenciados e disponibilizados aos usuários portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, através de Programas Estratégicos que seguem protocolos e normas estabelecidas.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste componente são adquiridos pelo MS e distribuídos a todos os estados, abrangendo os seguintes programas: IST/AIDS (medicamentos antirretrovirais e insumos - testes rápidos, preservativos e gel lubrificante); endemias focais (malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; talidomida para lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica; doenças hematológicas e hemoderivados; prevenção de infecção pelo vírus sincicial respiratório; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

O Estado adquire, sob a forma de contrapartida, os medicamentos para profilaxia e/ou tratamento de IST e Infecções Oportunistas em pessoas vivendo com HIV/AIDS, conforme pactuação vigente (Resolução CIB/MS nº 013 de 11/02/2021).

O Estado adquire ainda, de forma complementar ao Ministério da Saúde, e conforme necessidade, o medicamento Palivizumabe para o Tratamento do Vírus Sincicial Respiratório, e promove o acesso conforme pactuação vigente (Resolução CIB/MS nº 14 de 15/03/2018).

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- > Financiamento do CESAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada;
- Distribuição aos Estados;
- Elaboração de protocolos de tratamento.

ESTADUAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico;
- Aquisição e distribuição de medicamentos/insumos do IST/AIDS e Infecções Oportunistas e Prevenção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

MUNICIPAL

- Planejamento e programação;
- > Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários.

1.3 Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 1.554/2013, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013), é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS cujo objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das patologias contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada patologia, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação. Os referidos medicamentos estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

O Grupo 1 é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. Engloba os medicamentos indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância à 1ª e/ou à 2ª linha de tratamento, medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente e aqueles incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela

programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

O Grupo 2 é constituído por medicamentos destinados ao tratamento de doenças de menor complexidade em relação aos elencados no Grupo 1 e nos casos de refratariedade ou intolerância à 1ª linha de tratamento. A responsabilidade pelo financiamento, aquisição, distribuição e dispensação é das Secretarias Estaduais de Saúde.

O Grupo 3 é formado por medicamentos considerados como a 1ª linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas neste Componente. A responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação executadas pelos municípios, estando regulamentado atualmente pela Portaria do Componente Básico de Assistência Farmacêutica.

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

ESTADUAL

- Financiamento do Grupo 1 do CEAF;
- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição aos Estados do Grupo 1A do CEAF;
- Elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).
- ➢ Grupo 1A − recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- ➢ Grupo 1B − aquisição com recurso federal, recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- Grupo 2 financiamento, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- Planejamento e programação;
- Acolhimento, avaliação e autorização dos processos de solicitação de Medicamentos
- Dispensação aos usuários de Campo Grande;
- Grupo 3 financiamento tripartite;

MUNICIPAL

- > Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF;
- Planejamento e programação do Grupo 3 do CEAF;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 3 do CEAF aos usuários;
- ➤ Acolhimento dos processos de solicitação de medicamentos do CEAF e dispensação aos usuários.

AS RELAÇÕES DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E A RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

No âmbito federal, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, constitui um elenco que contempla os medicamentos disponibilizados pelo SUS, composto pelos Componentes de Assistência Farmacêutica, Insumos, e Medicamentos de Uso Hospitalar. Segundo a Resolução CIT/GM/MS nº 25, de 31/08/2017, a qual estabelece as diretrizes de atualização da RENAME no SUS, a inclusão, exclusão e alteração de medicamentos na RENAME pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, deve levar em consideração a análise de eficácia, segurança e custo, cuja relação risco-benefício seja favorável e comprovada a partir das melhores evidências científicas disponíveis na literatura. Ainda, seu elenco deve estar em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e outras diretrizes clínicas publicadas pelo Ministério da Saúde, a fim de harmonizar a oferta de cuidado no SUS e evitar duplicidade e conflitos de conduta.

No âmbito estadual e municipal, as listas de medicamentos essenciais, denominadas Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – RESME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, respectivamente, devem conter os medicamentos da RENAME, ainda que com elencos mais restritos em relação à RENAME. A inclusão e a exclusão de medicamentos da RENAME nas listas de medicamentos locais atendem à dinâmica determinada, entre outros fatores, pela demanda: uma alta demanda recomenda a inclusão, uma baixa demanda, a exclusão. Em quaisquer dos casos a decisão de inclusão ou exclusão deve estar suportada por adequada análise epidemiológica. Ademais, a RESME e REMUME podem definir medicamentos de forma suplementar à RENAME, desde que questões de saúde pública justifiquem e respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, as pactuações em Comissões Intergestores Bipartite e no Conselho Municipal de Saúde, e observada a Lei nº 12.401, de 28/04/2011.

É consenso, entretanto, que a ausência nas listas locais, dos medicamentos previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento de medicamentos que contenham a justificação de seu uso e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por medicamento equivalente eventualmente já constante da lista local. Isto porque a RENAME possui caráter nacional e

vige para todo o SUS, vinculando tanto a União, como os Estados e Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente.

A RESME de Mato Grosso do Sul é composta por medicamentos e insumos do Componente Básico, Estratégico e Especializado de Assistência Farmacêutica da RENAME, medicamentos Oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e medicamentos adquiridos pelo Estado, de forma suplementar à RENAME, em decorrência de protocolos/resoluções estaduais (elenco de métodos contraceptivos de longa duração reversíveis — LARCs do Programa Saúde da Mulher; elenco obrigatório de medicamentos para Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas para pessoas vivendo com HIV/AIDS; elenco de Fibrose Cística). Todos, exceto os do Componente Básico, são disponibilizados no Estado pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde. O elenco de medicamentos e insumos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica possui apenas medicamentos do Componente Básico da RENAME, é uma lista reduzida, que serve de referência para os Municípios construírem suas REMUME, e é denominado "Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica".

PROCESSO DE SELEÇÃO E REVISÃO DO ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

A seleção de medicamentos no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é um processo de escolha de medicamentos eficazes e seguros, custo-efetivos, imprescindíveis ao atendimento das necessidades da atenção primária em saúde de uma população. É o ponto de partida e base de todas as atividades do ciclo da Assistência Farmacêutica e está fortemente vinculada ao conceito de uso racional de medicamentos, uma vez que tem a finalidade de harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição e de produção e nortear as políticas farmacêuticas.

Em Mato Grosso do Sul, o trabalho de revisão do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica é conduzido de forma compartilhada e ascendente, de modo que todos os Municípios podem manifestar suas reivindicações por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Revisão da RESME, constante no Anexo I deste documento. Toda solicitação de alteração é avaliada pela Comissão Estadual de Farmacoterapia (COMEFA). Esta última, reuni-se periodicamente, e trabalha de maneira articulada e colaborativa, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS-MS).

São levados em conta, para inclusão e exclusão de itens do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, os seguintes aspectos:

A. Referentes à população:

- Número de habitantes;
- Distribuição por faixa etária e sexo;
- Envelhecimento populacional;
- Morbidade e mortalidade:
- Prevalência de doenças;
- Aspectos relacionados às atividades econômicas relevantes;
- Saneamento e moradia;
- Escolaridade e padrões socioculturais.

B. Referentes aos serviços de saúde:

- Modelo de atenção prestada;
- Forma de organização dos serviços de saúde;
- Serviços de saúde disponibilizados à população;
- Protocolos e diretrizes terapêuticas instituídas no estado.

Nota: São consultadas as seguintes fontes de informação para o acesso a estes dados: Plano Estadual de Saúde; Programação Anual de Saúde; Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC); Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA); Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ainda os sítios do DATASUS, IBGE, bem como outras bases de dados relevantes.

C. Referentes aos medicamentos:

- Consumo histórico por item;
- Alterações da demanda por medicamentos com modificações qualitativas e quantitativas relacionadas à flutuação demográfica, epidemias, aumento ou redução de incidência de patologias ou agravos decorrentes das mesmas, entre outros;
- Perda de medicamentos por expiração de prazo de validade e/ou não utilização;

- Itens que constam da Rename vigente, mas não no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e que estão sendo adquiridos pelo município;
- Disponibilidade de mercado (fornecedores);
- Custo do medicamento e do tratamento:
- Indicação terapêutica;
- Apresentação visando o uso racional;
- Posologia e administração, considerando a comodidade ao usuário;
- Uso em diferentes faixas etárias;
- Efeitos adversos e toxicidade;
- Precauções especiais de uso.

A análise desses aspectos pela COMEFA objetiva:

- Selecionar medicamentos eficazes, seguros e custo-efetivos, voltados para as necessidades da população;
- Otimizar a gestão administrativa e financeira;
- Estimular a uniformização de condutas terapêuticas;
- Fomentar a prática da farmacovigilância;
- Promover do uso racional de medicamentos.

Atualmente, o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica está formalizado na Resolução da CIB/MS nº 07, de 17/02/2020, Diário Oficial do Estado nº 10.106, de 04/03/2020, republicada no Diário Oficial do Estado nº 10.401 de 05/02/2021 por conter incorreções. Este elenco foi revisado pela COMEFA com base na RENAME 2020. Considerando que não houve solicitações dos Municípios de inclusão ou exclusão de itens no último ano (2020), e que não houve alterações no Componente Básico da RENAME 2019, para a vigente, RENAME 2020, a publicação da Resolução CIB/MS nº 07, de 17/02/2020, permanece atualizada e vigente.

Este elenco é produto da seleção de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito da Atenção Básica em Mato Grosso do Sul, de forma a garantir o acesso do usuário ao tratamento medicamentoso. É também, referência para a construção das REMUME nos Municípios.

No gráfico a seguir, é possível observar o histórico do número de itens padronizados no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.



Nota: Na página da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, dentro do sítio da Secretaria Estadual de Saúde é possível acessar a RESME e demais arquivos da Assistência Farmacêutica pelo link https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-basica/arquivos-interesse-assistencia-farmaceutica-basica-estrategica/

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/CGAF/DGAS/SES/MS



Seção A Medicamentos do Componente Básico



ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução CIB/MS nº 07, de 17/02/2020 (Aquisição pelos municípios)

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA | INDICAÇÃO TERAPÊUTICA |
|----|--|---|---|
| 01 | acetato de medroxiprogesterona | 150 mg/mL suspensão injetável | Anticoncepcional |
| 02 | aciclovir | 200 mg comprimido | Antiviral |
| 03 | aciclovir | 50 mg/g creme | Antiviral |
| 04 | ácido acetilsalicílico | 100 mg comprimido | Analgésico, Antitérmico, Anti- inflamatório e antiagregante plaquetário |
| 05 | ácido fólico | 5 mg comprimido | Antianêmico e prevenção de má formações do tubo neural |
| 06 | albendazol | 400 mg comprimido mastigável | Antiparasitário |
| 07 | albendazol | 40 mg/mL suspensão oral | Antiparasitário |
| 08 | alendronato de sódio | 70 mg comprimido | Prevenção da osteoporose |
| 09 | alopurinol | 300 mg comprimido | Antigotoso |
| 10 | amoxicilina | 50 mg/mL pó para suspensão oral | Antibiótico |
| 11 | amoxicilina | 500 mg comprimido e/ou cápsula | Antibiótico |
| 12 | amoxicilina+clavulanato de potássio | (50 mg+12,5 mg)/mL susp. oral | Antibiótico |
| 13 | atenolol | 50 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 14 | azitromicina | 500 mg comprimido | Antibiótico |
| 15 | azitromicina | 40 mg/mL pó para suspensão oral | Antibiótico |
| 16 | benzilpenicilina benzatina | 1.200.000 UI pó para susp. injetável | Antibiótico |
| 17 | benzilpenicilina benzatina | 600.000 UI pó para susp. injetável | Antibiótico |
| 18 | benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica | 300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. inj. | Antibiótico |
| 19 | benzoilmetronidazol | 40 mg/ml susp. oral | Antiparasitário |
| 20 | besilato de anlodipino | 5 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 21 | brometo de ipratrópio | 0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante | Broncodilatador |
| 22 | budesonida | 32 mcg e/ou 64mcg aerossol nasal | Corticosteróide |
| 23 | captopril | 25 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 24 | carbamazepina | 20 mg/mL suspensão oral | Anticonvulsivante |
| | carbamazepina | 200 mg comprimido | Anticonvulsivante |

| 26 | carbonato de cálcio + colecalciferol | 500 mg + 400 UI comprimido | Prevenção da osteoporose |
|----|--------------------------------------|--|---|
| 27 | carbonato de lítio | 300 mg comprimido | Antidepressivo e estabilizador de humor |
| 28 | carvedilol | 3,125 mg e/ou 6,25 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 29 | carvedilol | 12,5 mg e/ou 25mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 30 | cefalexina | 50 mg/mL suspensão oral | Antibiótico |
| 31 | cefalexina | 500 mg cápsula ou comprimido | Antibiótico |
| 32 | ceftriaxona | 500 mg pó para solução injetável | Antibiótico |
| 33 | clonazepam | 2,5 mg/mL solução oral | Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo |
| 34 | cloreto de sódio | 0,9% solução nasal | Outras Preparações Nasais para Uso Tópico |
| 35 | cloreto de sódio | 0,9% - 0,154 mEq/mL solução injetável | Repositor eletrolítico |
| 36 | cloreto de sódio | 20% - 3,4 mEq/mL solução injetável | Repositor eletrolítico |
| 37 | cloreto de potássio | 19,1% - 2,56 mEq/mL solução injetável | Repositor eletrolítico |
| 38 | cloridrato de amiodarona | 200 mg comprimido | Antiarrítmico |
| 39 | cloridrato de amitriptilina | 25 mg comprimido | Antidepressivo |
| 40 | cloridrato de biperideno | 2 mg comprimido | Anti-parkinsonianos |
| 41 | cloridrato de ciprofloxacino | 500 mg comprimido | Antibiótico |
| 42 | cloridrato de clomipramina | 25 mg comprimido | Antidepressivo e estabilizador de humor |
| 43 | cloridrato de clorpromazina | 100 mg e/ou 25mg comprimido | Antipsicótico |
| 44 | cloridrato de fluoxetina | 20 mg cápsula ou comprimido | Antidepressivo |
| 45 | cloridrato de lidocaína | 2% gel | Anestésico |
| 46 | cloridrato de lidocaína | 2% solução injetável | Anestésico local |
| 47 | cloridrato de metformina | 500 mg comprimido | Hipoglicemiante oral |
| 48 | cloridrato de metformina | 850 mg comprimido | Hipoglicemiante oral |
| 49 | cloridrato de metoclopramida | 10 mg comprimido e/ou 4mg/ml solução oral | Antiemético |
| 50 | cloridrato de metoclopramida | 5 mg/ml solução injetável | Antiemético |
| 51 | cloridrato de nortriptilina | 25 mg cápsula | Antidepressivo |
| 52 | cloridrato de prometazina | 25 mg comprimido | Anti-histamínico |
| 53 | cloridrato de prometazina | 25 mg/mL solução injetável | Anti-histamínico |
| 54 | cloridrato de propranolol | 40 mg comprimido | Anti-hipertensivo/Antiarrítimico |

| 55 | cloridrato de ranitidina | 25 mg/mL solução injetável | Antiulceroso |
|----|---|---|---|
| 56 | cloridrato de ranitidina | 150 mg comprimido | Antiulceroso |
| 57 | cloridrato de tiamina | 300 mg comprimido | Vitamina B1 Simples |
| 58 | cloridrato ou hemitartarato epinefrina | 1 mg/mL solução injetável | Estimulante Cardíaco |
| 59 | decanoato de haloperidol | 50 mg/mL solução injetável | Antipsicótico e Neuroléptico |
| 60 | dexametasona | 0,1 mg/mL elixir | Anti-inflamatório esteroidal |
| 61 | dexametasona | 0,1% creme | Anti-inflamatório esteroidal |
| 62 | dexametasona | 0,1% colírio ou pomada oftálmica | Anti-inflamatório esteroidal |
| 63 | dexametasona | 4 mg comprimido | Anti-inflamatório esteroidal |
| 64 | diazepam | 5mg e/ou 10 mg comprimido | Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo |
| 65 | diazepam | 5 mg/mL solução injetável | Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo |
| 66 | digoxina | 0,25 mg comprimido | Cardiotônico |
| 67 | dipirona sódica | 500 mg comprimido e/ou 500mg/ml solução oral | Analgésico, Antitérmico e Anti- inflamatório |
| 68 | dipirona sódica | 500 mg/mL solução injetável | Analgésico, Antitérmico e Anti- inflamatório |
| 69 | dipropionato de beclometasona | 200 mcg/dose e/ou 250 mcg/dose solução para inalação oral | Antiasmático e tratamento de DPOC |
| 70 | espironolactona | 25 mg comprimido | Diurético |
| 71 | espironolactona | 100 mg comprimido | Diurético |
| 72 | estolato de eritromicina | 500 mg comprimido | Antibiótico |
| 73 | estolato de eritromicina | 50 mg/mL suspensão oral | Antibiótico |
| 74 | estriol | 1 mg/g creme vaginal | Estrogênio |
| 75 | estrogênios conjugados | 0,3 mg comprimido | Reposição Hormonal |
| 76 | etinilestradiol + levonorgestrel | 0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea | Anticoncepcional |
| 77 | fenitoína sódica | 100 mg comprimido | Anticonvulsivante |
| 78 | fenobarbital | 100 mg/mL solução injetável | Anticonvulsivante |
| 79 | fenobarbital | 40 mg/mL solução oral | Anticonvulsivante |
| 80 | Fenobarbital | 100 mg comprimido | Anticonvulsivante |
| 81 | finasterida | 5 mg comprimido | Hipertrofia Benigna da Próstata |
| 82 | fluconazol | 150 mg cápsula | Antifúngico |
| 83 | folinato de cálcio (ácido folínico) | 15 mg comprimido | Agentes desintoxicantes para tratamento citostático |
| 84 | fosfato dissódico de dexametasona | 4 mg/ml solução injetável | Glicocorticóides |
| 85 | fosfato sódico de prednisolona | 4,02 mg/ml (equiv. a 3 mg/mL de prednisolona) sol. oral | Anti-inflamatório esteroidal |
| | | 501. 01ti | |

| 87 | glibenclamida | 5 mg comprimido | Hipoglicemiante oral |
|-----|--|---|---|
| 88 | gliclazida | 30 mg comprimido de liberação controlada | Hipoglicemiante oral |
| 89 | glicose | 50 mg/5% solução injetável mL | Repositor calórico, veículo de diluição, tratamento do hipoglicemia, desidratação |
| 90 | guaco (Mikania glomerata Spreng.) | cápsula, solução, oral, tintura e xarope | Expectorante |
| 91 | haloperidol | 5 mg comprimido | Antipsicótico e Neuroléptico |
| 92 | heparina sódica | 5.000 UI/ 0,25 ml solução injetável | Anticoagulante |
| 93 | hidroclorotiazida | 25 mg comprimido | Diurético |
| 94 | hidróxido de alumínio | 61,5 mg suspensão oral | Antiácido |
| 95 | ibuprofeno | 600 mg comprimido | Anti-inflamatório e antirreumático |
| 96 | ibuprofeno | 50 mg/ml sol. oral | Anti-inflamatório e antirreumático |
| 97 | isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.) | cápsula e comprimido | Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério |
| 98 | ivermectina | 6 mg comprimido | Antiparasitário |
| 99 | levodopa + benserazida | 200 mg + 50 mg comprimido | Antiparkinsoniano |
| 100 | levotiroxina sódica | 100 mcg e/ou 25mcg e/ou 50mcg comprimido | Hormônio tireoidiano |
| 101 | loratadina | 1 mg/mL xarope | Outros anti-histamínicos para uso sistêmico |
| 102 | losartana potássica | 50 mg comprimido | Antagonista da Angiotensina II Simples |
| 103 | maleato de dexclorfeniramina | 0,4 mg/mL solução oral ou xarope | Antialérgico e anti-histamínico |
| 104 | maleato de dexclorfeniramina | 2 mg comprimido | Antialérgico e anti-histamínico |
| 105 | maleato de enalapril | 10 mg e/ou 20 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 106 | maleato de timolol | 0,5% colírio | Antiglaucomatoso |
| 107 | mesilato de doxazosina | 2 mg comprimido | Agentes Antiadrenérgicos de Ação Periférica |
| 108 | metildopa | 250 mg comprimido | Anti-hipertensivo |
| 109 | metronidazol | 250 mg comprimido | Antiparasitário |
| 110 | metronidazol | 100 mg/g gel vaginal | Antiparasitário |
| 111 | mononitrato de isossorbida | 20 mg e/ou 40 mg comprimido | Antianginoso e vasodilatador |
| 112 | nifedipino | 10 mg cápsula ou comprimido | Bloqueadores Seletivos dos Canais de Cálcio com efeitos principalmente vasculares |
| 113 | nistatina | 100.000 UI/mL suspensão oral | Antifúngico |

| 111 | nitrata da missassa | 20/ anoma va sinal | Antifyngiag |
|-----|--|--|---|
| 114 | nitrato de miconazol | 2% creme vaginal | Antifúngico |
| 115 | nitrato de miconazol | 2% creme | Antifúngico |
| 116 | nitrofurantoína | 100 mg cápsula | Antibacteriano |
| 117 | noretisterona | 0,35 mg comprimido | Anticoncepcional |
| 118 | óleo mineral | Frasco 100ml | Laxante |
| 119 | omeprazol | 20 mg cápsula | Antiulceroso |
| 120 | paracetamol | 200 mg/ml solução oral | Analgésico, Antitérmico |
| 121 | paracetamol | 500 mg comprimido | Analgésico, Antitérmico |
| 122 | permetrina | 1% loção | Antiparasitário: escabicida e pediculicida |
| 123 | permetrina | 5% loção | Antiparasitário: escabicida e pediculicida |
| 124 | prednisona | 5mg e/ou 20 mg compr. | Antiinflamatório esteróide |
| 125 | sais para reidratação oral | (FN) pó para solução oral | Reidratação |
| 126 | sinvastatina | 20 mg e/ou 40mg comprimido | Antilipêmico |
| 127 | succinato de metoprolol | 25 mg e/ou 50 mg compr. de liberação controlada | Agentes Beta Bloqueadores Seletivos |
| 128 | succinato sódico de hidrocortisona | 500 mg pó para sol. inj. | Corticoesteroides para Uso Sistêmico Simples |
| 129 | sulfadiazina de prata | 1% creme | Antiinfectante |
| 130 | sulfametoxazol + trimetoprima | 400 mg + 80 mg comprimido | Antibiótico |
| 131 | sulfametoxazol + trimetoprima | (40 mg + 8 mg)/mL susp. | Antibiótico |
| 132 | sulfato de gentamicina | 5 mg/mL colírio | Antiinfectante |
| 133 | sulfato de salbutamol | 120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol) | Broncodilatador |
| 134 | sulfato ferroso | 40 mg comprimido | Antianêmico |
| 135 | sulfato ferroso | 25 mg/ml solução oral | Antianêmico |
| 136 | valproato de sódio ou ácido valpróico | 288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) e/ou 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido | Antidepressivo e estabilizador de humor |
| 137 | valproato de sódio ou ácido valpróico | 57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) xarope | Antidepressivo e estabilizador de humor |
| 138 | varfarina sódica | 5 mg comprimido | Anticoagulantes |
| | THE WAR | | |

ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE INSUMOS FARMACÊUTICOS BÁSICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução CIB/MS nº 07, de 17/02/2020 (Aquisição pelos municípios)

| Nº | INSUMO | APRESENTAÇÃO |
|----|---|------------------------|
| 01 | água para injeção | 10 mL ampola |
| 02 | água para injeção | 5 mL ampola |
| 03 | álcool etílico | 70% (p/p) solução - FN |
| 04 | lancetas para punção digital | |
| 05 | seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina | |
| 06 | agulha para caneta aplicadora de insulina | |
| 07 | caneta para aplicação de insulina | |
| 08 | tiras reagentes de medida de glicemia capilar | |

ELENCO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA DIABETES Aquisição pelo Ministério da Saúde

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA |
|----|---------------------|-------------------------------------|
| 01 | insulina humana NPH | 100 UI/mL suspensão injetável |
| 02 | insulina regular | 100 UI/mL suspensão injetável |

ELENCO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER Aquisição pelo Ministério da Saúde

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA |
|----|---|-------------------------------------|
| 01 | levonorgestrel + etinilestradiol | 0.15 + 0.03 mg comprimido |
| 02 | acetato de medroxiprogesterona | 150 mg/mL solução injetável |
| 03 | noretisterona | 0,35 mg comprimido |
| 04 | levonorgestrel | 0,75 mg comprimido |
| 05 | enantato de noretisterona + valerato de estradiol | 50 mg + 5 mg solução injetável |
| 06 | dispositivo intra-uterino plástico com cobre | 380 mm2 modelo T |

ELENCO DE LARCs Resolução nº 79/SES/MS de 11/12/2020 (Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde)

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA |
|----|---|-------------------------------------|
| 01 | dispositivo intrauterino com levonorgestrel | 52 mg de levonorgestrel |
| 02 | implante subdérmico com etonogestrel | 68 mg de etonogestrel |

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA NA PNAISP Resolução CIB/MS nº 11, de 11/02/2021

Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde para municípios com população prisional não habilitados para receber a transferência de recurso do fundo nacional para o fundo municipal de saúde

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA |
|----|------------------------------|-------------------------------------|
| 01 | dipirona | 500 mg/ml solução oral |
| 02 | amoxicilina | 500 mg cápsula/comprimido |
| 03 | ibuprofeno | 600 mg comprimido |
| 04 | maleato de dexclorfeniramina | 0,4 mg/mL xarope |
| 05 | cloridrato de fluoxetina | 20 mg cápsula/comprimido |
| 06 | ivermectina | 6 mg comprimido |
| 07 | omeprazol | 20 mg cápsula |
| 08 | fluconazol | 150 mg cápsula |

ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA Resolução CIB/MS nº 46, de 21/11/2017 (Aquisição pelos municípios)

CONCENTRAÇÃO/ No **MEDICAMENTO** FORMA FARMACÊUTICA 01 ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido 02 Adrenalina/epinefrina 1 mg/ml solução injetável/ampola 03 atropina 0,25 mg/ml solução injetável/ampola brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml solução de inalação/frasco 04 05 captopril 25 mg comprimido 06 cloridrato de amiodarona 50 mg/ml solução injetável/ampola cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável/ampola 07 08 cloridrato de tiamina 300 mg comprimido 09 decanoato de haloperidol 50 mg/ml solução injetável/ampola 10 diazepam 5 mg/ml solução injetável/ampola 11 dinitrato de isossorbida 5 mg comprimido sublingual 12 dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável/ampola furosemida 10 mg/ml solução injetável/ampola 13 glicose 14 50% solução injetável/ampola insulina NPH 100 UI/mL susp. injetável/frasco-ampola 15 16 insulina regular 100 UI/mL solução injetável/frasco-ampola

200 mg/ml solução oral

0,9% solução injetável/ampola

100 mg pó para solução injetável

500 mg pó para solução injetável

0,9% solução injetável/frasco

5% solução injetável/frasco

17

18

19

20 21 paracetamol

soro fisiológico

soro fisiológico

soro glicosado

succinato sódico de hidrocortisona

succinato sódico de hidrocortisona

Seção B Medicamentos do Componente Estratégico por ações e programas



| BRUCELOSE | | |
|---------------------------|---------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| doxiciclina | 100 mg | comprimido |
| rifampicina | 300 mg | cápsula |
| | 20 mg/mL (2%) | suspensão oral |
| sulfato de estreptomicina | 1g | pó para solução injetável |

| COAGULOPATIAS | | |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| acetato de desmopressina | 4 mcg/mL | solução injetável |
| | 15 mcg/mL | solução injetável |
| ácido tranexâmico | 250 mg | comprimido |
| | 500 mg | comprimido |
| complexo protrombínico humano | 500 UI a 600 UI | pó para solução injetável |
| (fatores de coagulação II, VII, IX, X | | |
| em combinação) | | |
| complexo protrombínico parcialmente | 500 UI | pó para solução injetável |
| ativado (fatores de coagulação II, | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| VIIa, IX, X em combinação) | 2.500 UI | pó para solução injetável |
| fator IX de coagulação | 200 UI a 250 UI | pó para solução injetável |
| | 500 UI a 600 UI | pó para solução injetável |
| fator VII ativado recombinante | 1 mg (50.000 UI) | pó para solução injetável |
| (alfaeptacogue ativado) | 2 mg (100.000 UI) | pó para solução injetável |
| | 5 mg (250.000 UI) | pó para solução injetável |
| fator VIII associado a fator de von | 250 UI | pó para solução injetável |
| Willebrand para imunotolerância | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| fator VIII de coagulação | 250 UI | pó para solução injetável |
| | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| fator VIII para doença de von | 450 a 500 UI | pó para solução injetável |
| Willebrand | | |
| fator VIII recombinante | 250 UI | pó para solução injetável |
| (alfaoctocogue) | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| fator XIII de coagulação | 250 UI | pó para solução injetável |
| | * 2 mg (100.000 UI) | pó para solução injetável |
| fenoximetilpenicilina potássica | 80.000 UI/mL | pó para solução oral |
| fibrinogênio | 1 g | pó para solução injetável |
| selante de fibrina | | pó |

^{*} Item disponibilizado pelo Hemosul.

| CÓLERA | | |
|----------------------------|-------------------------|----------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| estolato de eritromicina | 500 mg | comprimido |
| | 50 mg/mL | suspensão oral |
| sais para reidratação oral | cloreto de sódio, | pó para solução oral |
| | glicose anidra, cloreto | |
| | de potássio, citrato de | |
| | sódio di-hidratado | |
| hipoclorito de sódio* | 25 mg/ml (2,5%) | solução |

* O Ministério da Saúde só adquire por compra centralizada o hipoclorito de sódio 2,5%, o qual é distribuído pela Secretaria Estadual de Saúde aos Núcleos Regionais de Saúde e Municípios.

| COQUELUCHE | | |
|--------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| azitromicina | 250 mg | comprimido |

| DENGUE | | |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| cloreto de sódio* | 0,9% (0,154 | solução injetável |
| | mEq/mL) em 500mL | |
| dipirona** | 500mg | comprimido |
| | 500mg/mL | solução oral |
| paracetamol* | 200 mg/mL | solução oral |
| | 500mg | comprimido |
| sais para reidratação oral* | cloreto de sódio, | pó para solução oral |
| | glicose anidra, | |
| | cloreto de potássio, | |
| | citrato de sódio di- | |
| | hidratado 27,9g | |

^{*} Consta no elenco de medicamentos estratégicos nacional, e é adquirido pela Secretaria Estadual de Saúde exclusivamente para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

^{**} Não consta no elenco de medicamentos estratégicos nacional para Dengue, e é adquirido pela Secretaria Estadual de Saúde exclusivamente para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

| DOENÇA DE CHAGAS | | |
|------------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| benznidazol | 12,5 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |

| DOENÇA DO ENXERTO CONTRA HOSPEDEIRO | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| talidomida | 100 mg | comprimido |

| ESQUISTOSSOMOSE | | |
|-----------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| oxamniquina | 50 mg/mL | suspensão oral |
| praziquantel | 600 mg | comprimido |

| FEBRE MACULOSA BRASILEIRA E OUTRAS RIQUETSIOSES | | |
|---|--------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| cloranfenicol (palmitato) | 25 mg/mL | suspensão oral |
| doxiciclina | 100 mg | comprimido |
| 200 | 100 mg | pó para solução injetável |

| | FILARIOSE | |
|------------------------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| citrato de dietilcarbamazina | 50 mg | comprimido |

| GEO-HELMINTÍASES | | |
|------------------|--------------|-----------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| albendazol | 400 mg | comprimido mastigável |
| | 400mg/ml | suspensão |

| | HANSENÍASE | |
|--|---------------------|--|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| clofazimina | 50 mg | cápsula |
| | 100 mg | cápsula |
| cloridrato de minociclina | 100 mg | comprimido |
| dapsona* | 50 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| ofloxacino | 400 mg | comprimido |
| pentoxifilina | 400 mg | comprimido |
| prednisona | 5 mg | comprimido |
| | 20 mg | comprimido |
| rifampicina | 150 mg* | cápsula |
| | 300 mg | cápsula |
| | 20mg/mL (2%) | suspensão oral |
| rifampicina e dapsona (esquema | blíster contendo 2 | blíster |
| paucibacilar adulto) | cápsulas de | |
| , | rifampicina de | |
| | 300mg e 28 | |
| | comprimidos de | |
| | dapsona 100mg | |
| rifampicina e dapsona (esquema | blíster contendo 1 | blíster |
| paucibacilar pediátrico) | cápsula de | |
| | rifampicina 150mg, | |
| | 1 cápsula de | |
| | rifampicina 300mg e | |
| | 28 comprimidos de | |
| | dapsona 50 mg | |
| rifampicina, dapsona e clofazimina | blíster contendo 2 | blister |
| (esquema multibacilar adulto) | cápsulas de | |
| | rifampicina de | |
| | 300mg, 28 | |
| | comprimidos de | |
| | dapsona 100 mg, 3 | |
| | cápsulas de | |
| | clofazimina 100mg e | A SECTION OF THE PROPERTY OF T |
| | 27 cápsulas de | |
| To Do | clofazimina 50mg | |
| The state of the s | | |

| rifampicina, dapsona e clofazimina | blíster contendo 1 | blister |
|------------------------------------|---------------------|------------|
| (esquema multibacilar pediátrico) | cápsula de | |
| | rifampicina de | |
| | 150mg, 1 cápsula de | |
| | rifampicina de 300 | |
| | mg, 28 comprimidos | |
| | de dapsona 50 mg, | |
| | 16 comprimidos | |
| | clofazimina 50mg | |
| talidomida | 100 mg | comprimido |

^{*} Disponível apenas em blister com outros medicamentos para os esquemas de tratamento de hanseníase (paucibacilar e multibacilar).

| | DS (MEDICAMENTOS | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| abacavir | 300 mg | comprimido |
| | 20 mg/mL | solução oral |
| atazanavir | 300 mg | cápsula |
| darunavir | 150 mg | comprimido |
| | 600 mg | comprimido |
| dolutegravir sódico | 50 mg | comprimido |
| efavirenz | 200 mg | cápsula |
| | 600 mg | comprimido |
| | 30 mg/mL | solução oral |
| enfuvirtida | 108 mg (90 mg/mL após reconstituição) | pó para solução injetável |
| etravirina | 100 mg | comprimido |
| | 200 mg | comprimido |
| fosamprenavir | 50 mg/mL | suspensão oral |
| lamivudina | 150 mg | comprimido |
| | 10 mg/mL | solução oral |
| lopinavir + ritonavir | 80 mg/mL + 20 | solução oral |
| | mg/mL | |
| | 100 mg + 25 mg | comprimido |
| maraviroque | 150 mg | comprimido |
| nevirapina | 200 mg | comprimido |
| raltegravir potássico | 100 mg | comprimido mastigável |
| | 400 mg | comprimido |
| raltegravir | 100mg | granulado, sachê |
| ritonavir | 100 mg | comprimido |
| A SI | 100 mg | pó para solução oral, env |
| talidomida | 100 mg | comprimido |
| tenofovir | 300 mg | comprimido |
| tenofovir + entricitabina* | 300 mg + 200 mg | comprimido |
| tenofovir + lamivudina | 300 mg + 300 mg | comprimido |
| tenofovir + lamivudina + efavirenz | 300 mg + 300 mg + | comprimido |
| cholovii i lailiivuulla i Claviiciiz | 600 mg | Comprimido |

| zidovudina | 100 mg | cápsula |
|-------------------------|-----------------|-------------------|
| | 10 mg/mL | solução injetável |
| | 10 mg/mL | xarope |
| zidovudina + lamivudina | 300 mg + 150 mg | comprimido |

^{*} Apenas para os locais habilitados para distribuição de PrEP - profilaxia pré-exposição

| IST e HIV/AIDS (INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE) | | |
|--|--------------|--------------------------|
| INSUMO | CONCENTRAÇÃO | APRESENTAÇÃO |
| fórmula infantil de partida 0-6 meses, | 400 g | lata |
| leite de vaca desnatado, isento de | | |
| glúten* | | |
| gel lubrificante | 5 g | sachê |
| preservativo feminino | | unidade de até 20 cm |
| preservativo masculino | | unidade de 160mm x 49 mm |
| preservativo masculino | | unidade de 160mm x 52mm |
| teste rápido sífilis, marcador | | kit |
| anticorpos anti-treponema pallidum | | |
| teste rápido hepatite B, marcador | | kit |
| HbsAg | | |
| teste rápido hepatite C, marcador anti- | | kit |
| HCV | | |
| teste rápido HIV I e II, teste inicial | | kit |
| teste rápido HIV I e II, teste | 7 6 | kit |
| confirmatório | | |
| teste rápido HIV I e II com amostras | | kit |
| de fluido oral | | |

^{*}A fórmula infantil láctea é adquirida pela Secretaria Estadual de Saúde

| INFLUENZA | | |
|------------------------|--------------|-----------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| fosfato de oseltamivir | 30 mg | cápsula |
| | 45 mg | cápsula |
| | 75 mg | cápsula |
| zanamivir | 5 mg | pó para inalação oral |

| INTOXICAÇÃO AGUDA POR CIANETO | | |
|---------------------------------|--------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| cloridrato de hidroxocobalamina | 5 g | Pó para solução injetável |

| IMUNIZAÇÕES (IMUNIZAÇÕES, SOROS E VACINAS) | | |
|--|-----------------|--------------------|
| PRODUTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| imunoglobulina antitetânica | 250 UI/mL | solução injetável |
| imunoglobulina humana anti-hepatite B | 180 - 200 UI/mL | solução injetável |
| imunoglobulina humana antirrábica | 150 UI/mL | solução injetável |
| imunoglobulina humana antivaricela zoster | 125 UI/ 2,5 mL | solução injetável |

| soro antiaracnídico (Loxosceles, Phoneutria e Tityus) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 dose mínima mortal (DMM) de veneno de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5 DMM/ mL), 1,5 DMM de veneno de <i>Phoneutria nigriventer</i> (1,5 DMM/mL) e 15 dose mínima necrosante (DMN) de veneno de <i>Loxosceles gaucho</i> (15 DMN/mL) | solução injetável |
|---|--|-------------------|
| soro antibotrópico (pentavalente) | cada mL contém imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> (5 mg/mL) | solução injetável |
| soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> e a 1,5 mg de veneno de <i>Crotalus durissus terrifcus</i> (5 mg/mL e 1,5 mg/mL) | solução injetável |
| soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> e 3 mg de veneno de <i>Lachesis muta</i> (5 mg/mL e 3 mg/mL) | solução injetável |
| soro antibotulínico AB (bivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 375 UI de toxina botulínica tipo A e 275 UI de toxina botulínica tipo B (375 UI/mL e 275 UI/mL) | solução injetável |

| soro anticrotálico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno <i>Crotalus</i> durissus terrifcus (1,5 mg/mL) | solução injetável |
|-----------------------------------|---|-------------------|
| soro antidiftérico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina diftérica (1.000 UI/mL) | solução injetável |
| soro antielapídico (bivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno de <i>Micrurus</i> frontalis (1,5 mg/mL) | solução injetável |
| soro antiescorpiônico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 1,5 DMM (dose mínima mortal) de veneno de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5DMM/mL) | solução injetável |
| soro antilonômico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 0,35 mg de veneno de <i>Lonomia</i> obliqua (0,35 mg/mL) | solução injetável |
| soro antiloxoscélico (trivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 15 dose mínima necrosante (DMN) de veneno de aranhas das espécies Loxosceles laeta, Loxosceles gauchoe Loxosceles intermedia (15 DMN/mL) | solução injetável |

| soro antirrábico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 200 UI de vírus da raiva (200 UI/mL) | solução injetável |
|---|--|-----------------------------|
| soro antitetânico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina tetânica | solução injetável |
| vacina adsorvida difteria e tétano adulto | _ | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria e tétano infantil | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) adulto | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) infantil | Z = - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) | | suspensão injetável |
| vacina adsorvida hepatite A (inativada) adulto | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida hepatite A (inativada) infantil | | suspensão injetável |
| vacina BCG | - | pó para suspensão injetável |
| vacina cólera (inativada) | / - 1 - F | suspensão oral |
| vacina febre amarela (atenuada) | -//- | pó para solução injetável |
| vacina febre tifoide (polissacarídica) | And the second | solução injetável |
| vacina Haemophilus influenzae B (conjugada) | - | pó para solução injetável |
| vacina hepatite B (recombinante) | - WEST | suspensão injetável |
| vacina influenza trivalente (fragmentada, inativada) | - | suspensão injetável |
| vacina meningocócica ACWY (conjugada) | | solução injetável |
| vacina meningocócica C (conjugada) | | pó para suspensão injetável |
| vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) | _ | suspensão injetável |
| vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) | - | suspensão injetável |
| vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) | | solução injetável |
| vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica) | _ | solução injetável |
| vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) | | solução injetável |
| vacina poliomielite 1 e 3 (atenuada) | | solução oral |
| | | |

| vacina raiva (inativada) | <u>-</u> | pó para suspensão injetável |
|--|----------|-----------------------------|
| vacina rotavírus humano G1P [8] (atenuada) | _ | suspensão oral |
| vacina sarampo, caxumba, rubéola | _ | pó para solução injetável |
| vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) | - | pó para solução injetável |
| vacina varicela (atenuada) | | pó para solução injetável |

| LEISHMANIOSES | | |
|-------------------------------|--------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| anfotericina B (desoxicolato) | 50 mg | pó para solução injetável |
| anfotericina B (lipossomal) | 50 mg | pó para solução injetável |
| antimoniato de meglumina | 300 mg/mL | solução injetável |
| isetionato de pentamidina | 300 mg | pó para solução injetável |
| miltefosina | 10 mg | cápsula |
| | 50 mg | cápsula |
| pentoxifilina | 400 mg | comprimido |

| LEPTOSPIROSE | | |
|--------------|--------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| doxiciclina | 100 mg | comprimido |
| | 100 mg | pó para solução injetável |

| LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO | | | |
|---|--------|------------|--|
| MEDICAMENTO CONCENTRAÇÃO FORMA FARMACÊUTICA | | | |
| talidomida | 100 mg | comprimido | |
| | | | |

| MALÁRIA | | |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| artemeter | 80 mg/ml | solução injetável |
| artemeter + lumefantrina | 20 mg + 120 mg | comprimido |
| artesunato | 60 mg/mL | pó para solução injetável |
| artesunato + cloridrato de mefloquina | 25 mg + 55 mg | comprimido |
| | 100 mg + 220 mg | comprimido |
| cloridrato de clindamicina | 300 mg | cápsula |
| difosfato de cloroquina | 150 mg | comprimido |
| difosfato de primaquina | 5 mg | comprimido |
| | 15 mg | comprimido |
| fosfato de clindamicina | 150 mg/mL | solução injetável |
| sulfato de quinina | 500 mg | comprimido |

| To Die | | |
|-------------|--------------|--------------------|
| I | MENINGITES | |
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| rifampicina | 20mg/ml (2%) | suspensão oral |
| 1 90 | 300mg | cápsula |

| MICOSES SISTÊMICAS | | |
|------------------------------------|--------------|---------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| anfotericina B (complexo lipídico) | 5 mg/mL | suspensão injetável |
| itraconazol | 100 mg | cápsula |

| MIELOMA MÚLTIPLO | | |
|------------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| talidomida | 100 mg | comprimido |

| VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO | | |
|------------------------------|--------------|---------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| palivizumabe | 50 mg | pó para solução injetável |
| | 100 mg | pó para solução injetável |
| | 100 mg | solução injetável |

| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | |
|--|----------------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| micronutrientes | cada sachê de 1 g | pó |
| | contém: vitamina A | |
| | 400 mcg, vitamina D | |
| | 5 mcg, vitamina E 5 | |
| | mg, vitamina C 30 | |
| | mg, vitamina B1 0,5 | |
| | mg, vitamina B2 0,5 | |
| | mg, vitamina B6 0,5 | |
| | mg, vitamina PP 6 | |
| | mg, vitamina B9 150 | |
| DESCRIPTION AND DESCRIPTION OF THE PERSON OF | mcg, vitamina B12 | |
| | 0,9 mcg, ferro 10 | |
| | mg, zinco 4,1 mg, | |
| 100 AT 100 | cobre 560 mcg, | |
| | selênio 17 mcg, iodo | |
| | 90 mcg | |
| palmitato de retinol | 100.000 UI | cápsula mole |
| | 200.000 UI | cápsula mole |

| RAIVA HUMANA | | |
|------------------------------|--------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| dicloridrato de sapropterina | 100 mg | comprimido |

| FORMA FARMACÊUTICA |
|-----------------------------|
| pó para suspensão injetável |
| pó para suspensão injetável |
| comprimido |
| |

| TABAGISMO | | |
|--------------------------|--------------|-------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| cloridrato de bupropiona | 150 mg | comprimido de liberação |
| 188 | | prolongada |
| nicotina | 7 mg | adesivo transdérmico |
| | 14 mg | adesivo transdérmico |
| | 21 mg | adesivo transdérmico |
| | 2 mg | goma de mascar |
| | 2 mg | pastilha |

| TOXOPLASMOSE | | |
|--------------|------------------|--------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| espiramicina | 500 mg (1,5 MUI) | comprimido |
| pirimetamina | 25 mg | comprimido |
| sulfadiazina | 500 mg | comprimido |

| TRACOMA | | |
|--------------|--------------|------------------------|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| azitromicina | 500 mg | comprimido |
| | 40 mg/mL | pó para suspensão oral |

| TUBERCULOSE | | |
|---|------------------|---|
| MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
| ácido paraminossalicílico | 4 g | granulado oral |
| claritromicina | 500 mg | comprimido |
| | 500 mg | cápsula |
| clofazimina | 100 mg | cápsula |
| cloridrato de etambutol | 400 mg | comprimido |
| cloridrato de moxifloxacino | 400 mg | comprimido |
| cloridrato de piridoxina | 50 mg | comprimido |
| etionamida | 250 mg | comprimido |
| isoniazida | 100 mg | comprimido |
| | 300 mg | comprimido |
| levofloxacino | 250 mg | comprimido |
| | 500 mg | comprimido |
| linezolida | 600 mg | comprimido |
| | 2 mg/mL | solução para infusão |
| pirazinamida | 500 mg | comprimido |
| PPD – Derivado Proteico Purificado | 2 UT / 0,1 ml | solução injetável para uso intradérmico |
| rifabutina | 150 mg | cápsula |
| rifampicina | 20 mg/mL (2%) | suspensão oral |
| | 300 mg | cápsula |
| rifampicina + isoniazida | 75 mg + 50 mg | comprimido dispersível |
| | 150 mg + 75 mg | comprimido |
| | 300 mg + 75 mg | comprimido |
| rifampicina + isoniazida + pirazinamida | | comprimido dispersível |
| rifampicina + isoniazida + | 150 mg + 75 mg + | comprimido |
| pirazinamida + cloridrato de etambutol | 400 mg + 275 mg | a alva a a iniatárial |
| sulfato de amicacina | 250 mg/mL | solução injetável |
| sulfato de estreptomicina | 1 g | pó para solução injetável |
| terizidona | 250 mg | cápsula |

ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST) – Resolução CIB/MS nº 013, de 11/02/2021 Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde e Municípios

| DOMA D.O. | MANAGÉRICA | |
|---|--------------------------------------|--|
| ESTADO | MUNICÍPIOS | |
| Doxiciclina 100mg compr. | Aciclovir 200mg comprimido | |
| Valaciclovir 500mg compr. revestido | Aciclovir 250mg pó para sol. inj. | |
| | Amoxicilina 500mg comprimido ou | |
| | cápsula | |
| | Azitromicina 500mg comprimido | |
| | Benzilpenicilina procaína 300.000 UI | |
| | + benzilpenicilina potássica 100.000 | |
| | UI pó para suspensão injetável | |
| | Ceftriaxona 500mg pó para sol. inj. | |
| | via de administração intra muscular | |
| | Ciprofloxacino 500mg comprimido | |
| | Clindamicina 300mg comprimido | |
| | Fluconazol 150mg cápsula | |
| | Metronidazol 100mg/g (10%) gel | |
| | vaginal | |
| | Metronidazol 250mg comprimido | |
| | Nitrato de miconazol 20 mg/g (2%) | |
| | creme vaginal | |
| MILES AND | Podofilina 100mg/ml (10%) a 250mg | |
| | /ml (25%) FN solução para uso tópico | |



ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS – Resolução CIB/MS nº 013, de 11/02/2021 Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde e Municípios

| ESTADO | MUNICÍPIOS |
|--|--|
| Anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável * | Aciclovir 200mg comprimido |
| Ganciclovir sódico 500mg pó liofilizado para sol. inj. ou Ganciclovir sódico 1mg/ml sol. inj. pronta para uso em bolsa plástica com 500ml. | Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg comprimido |
| Valaciclovir 500mg comprimido | Azitromicina 500mg comprimido |
| | Azitromicina 40mg/ml pó para |
| | solução oral |
| | Claritromicina 500 mg comprimido ou cápsula |
| | Claritromicina 50mg/ml suspensão oral |
| | Fluconazol 150mg cápsula |
| | Fluconazol 10mg/ml susp. oral |
| | Itraconazol 100mg compr. |
| | Itraconazol 10mg/ml solução oral |
| | Nistatina 100.000 UI/ml susp. oral |
| | Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80 mg comprimido |
| | Sulfametoxazol 40mg/ml + |
| | trimetoprima 8mg/ml suspensão oral |
| | Sulfametoxazol 80mg/ml + |
| | trimetoprima 16mg/ml sol. inj. |

^{*} Apenas para pacientes ambulatoriais do Hospital Dia Esterina Corsini e Hospital Dia CEDIP.



Seção C Medicamentos do Componente Especializado



| MEDICAMENTO/ CONCENTRAÇÃO FORMA FARMACÊUTICA | CID PERMITIDOS | PCDT atendido | QTD MÁX | ID A | ADE |
|---|---|---|------------|-------------|-----|
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| Abatacepte 250 mg injetável (por frasco | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | 12 | 0 | 130 |
| ampola) | M08.3 | Poliartrite Juvenil | 12 | | 130 |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Abatacepte 125 mg injetável (por seringa preenchida) | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | 5 | 18 | 130 |
| Acetazolamida 250 mg (por comprimido) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 124 | 0 | 130 |
| Ácido Ursodesoxicólico 150 mg (por comprimido) | K74.3 | Colangite Biliar Primária | 310 | 0 | 130 |
| comprimedy | Q80.2, Q80.3, Q80.8 | Ictioses Hereditárias | | | |
| Acitretina 10 mg (nor cansula) | Q82.8 | Outras Malformações Congênitas Específicas da Pele | 217 | 0 | 130 |
| Acitretina 10 mg (por capsula) | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | 217 | U | 130 |
| | L44.0 | Pitiríase Rubra Pilar | | | |
| Adalimumabe 40 mg injetável (por seringa | M05.0, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | 3 | | |
| preenchida) | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | 0 | 120 |
| (ARTRITE, ESPONDILITE, ESPONDILITE PSORIATICA e | M04.5, M46.8 | Espondilite Anquilosante | | 3 | 0 |
| PSORIASE) | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes Não Infecciosas | | | |
| Adalimumabe 40 mg injetável (por seringa | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | 120 |
| preenchida) (CROHN) | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | 7 | 6 | 130 |
| | L73.2 | Hidradenite Ulcerativa | | | |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| Adalimumabe 40 mg injetável (por frasco ampola) | M08.2 | Artrite Juvenil com início Sistêmico | 4 | 2 | 18 |
| 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| W 5. | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| 765 | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Alfaelosulfase 1mg/ml solução injetável (por frasco ampola de 5 ml) | E76.2 | Outras mucopolissacaridoses | 200 | 0 | 130 |
| Alfadornase 2,5 mg (por ampola) | E84.0, E84.8 | Fibrose Cística | 62 | 0 | 130 |
| Alfaepoetina 10.000 UI injetável (por | B17.1, B18.2B17.1, B18.2 | Hepatite C | 22 | 0 | 130 |

| frasco ampola) | N18.0, N18.8 | Anemia na Doença Renal Crônica | | | |
|--|---|---|-----|----|-----|
| | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos e Tecidos | | | |
| Alfaepoetina 4.000 UI injetável (por frasco | N18.0, N18.8 | Anemia na Doença Renal Crônica | | | |
| ampola) | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos e Tecidos | 56 | 0 | 130 |
| Alfainterferona 2B 10.000.000 UI injetável (por frasco ampola) | D18.0 | Hemangioma Infantil | 23 | 0 | 130 |
| Alfainterferona 2B 3.000.000 UI injetável (por frasco ampola) | D18.0 | Hemangioma Infantil | 77 | 0 | 130 |
| Alfainterferona 2B 5.000.000 UI injetável (por frasco ampola) | D18.0 | Hemangioma Infantil | 46 | 0 | 130 |
| Alfapeginterferona 2A 180 mcg (por | B18.0, B18.1 | Hepatite B | - | 0 | 130 |
| Alfapeginterferona 2A 180 mcg (por eringa preenchida) | B18.2, B17.1 | Hepatite C | 5 | 0 | 130 |
| Alfapeginterferona 2B 100 mcg (por frasco ampola) | B18.0, B18.1 | Hepatite B | 10 | 0 | 130 |
| Alfapeginterferona 2B 120 mcg (por frasco ampola) | B180, B18.1 | Hepatite B | 10 | 0 | 130 |
| Alfapeginterferona 2B 80 mcg (por frasco ampola) | B18.0, B18.1 | Hepatite B | 10 | 0 | 130 |
| Amantadina 100 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 124 | 0 | 130 |
| Ambrisentana 5mg (por comprimido) | I27.0, I27.2, I27.8 | Hipertensão Arterial Pulmonar | 31 | 18 | 130 |
| Atorvastatina 10 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 248 | 0 | 130 |
| Atorvastatina 20 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 124 | 0 | 130 |
| Atorvastatina 40 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 62 | 0 | 130 |
| | D61.0 | Anemia Aplástica, Mielo e Neutropenias Constitucionais | | | |
| | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | | | |
| | G35 | Esclerose Múltipla | | | |
| | G70.0 | Miastenia Gravis | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes não Infecciosas | | | |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| | K75.4 | Hepatite Autoimune | | | |
| Azatioprina 50 mg (por comprimido) | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | 248 | 0 | 120 |
| Azadoprina 30 mg (por comprimido) | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3,M05.8,M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | 240 | 0 | 130 |
| V | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| V 75 | M34.0, M34.1, M34.8 | Esclerose Múltipla | | | |
| W1-8 | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| 755 | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | Z94.2 | Transplante Pulmonar | | | |
| | Z94.3 | Transplante Cardíaco e Pulmonar | | | |

| | Z94.8 | Transplante de outros órgãos e Tecidos | | | |
|--|--|--|-----|----|-----|
| Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg) injetável (por seringa preenchida) | G35 | Esclerose Múltipla | 14 | 0 | 130 |
| Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (22 mcg) injetável (por seringa preenchida) | G35 | Esclerose Múltipla | 14 | 0 | 130 |
| Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (30 mcg) injetável (por frasco ampola, seringa preenchida ou caneta preenchida) | G35 | Esclerose Múltipla | 5 | 0 | 130 |
| Betainterferona 1 a 9.600.000 UI (300 mcg) injetável (por frasco ampola) | G35 | Esclerose Múltipla | 16 | 0 | 130 |
| Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 62 | 0 | 130 |
| Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| Bimatoprosta 0,3 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3ml) | H40.1,H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 1 | 0 | 130 |
| Biotina 2,5 mg (por cápsula) | E88.9 | Distúrbio metabólico não especificado | 248 | 0 | 130 |
| Bosentana 62,5mg (por comprimido) | I27.0, I27.2, I27.8 | Hipertensão Arterial Pulmonar | 62 | 0 | 130 |
| Bosentana 125 mg (por comprimido) | 127.0, 127.2, 127.8 | Hipertensão Arterial Pulmonar | 62 | 0 | 130 |
| Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5ml) | H40.1,H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 2 | 0 | 130 |
| Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica (por frasco de 5ml) | H40.1,H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 2 | 0 | 130 |
| | G20 | Doença de Parkinson | 868 | 0 | 130 |
| Bromocriptina 2,5 mg (por comprimido) | E22.1 | Hiperprolactinemia | 180 | 0 | 130 |
| Budesonida 200 mcg (por capsula | J44.0, J44.1, J44.8 | Asma | 248 | | 100 |
| inalante) | J45.0, J45.1, J45.8 | DPOC | | 0 | 130 |
| Cabergolina 0,5 mg (por comprimido) | E22.0 | Acromegalia | 45 | 0 | 130 |
| Cabergonna 0,5 mg (por comprimido) | E22.1 | Hiperprolactinemia | 43 | U | 130 |
| Calcipotriol 50 mcg/ g pomada (por bisnaga de 30g) | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | 15 | 0 | 130 |
| | M80.0, M88.8 | Doença Paget | | | |
| Calcitonina 200 UI dose spray nasal (por frasco) | M80.1, M80.2 M80.3, M80.4, M80, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8, M88.0 | Osteoporose | 3 | 0 | 130 |
| | E20.0, E20.1, E20.8, E89.2 | Hipoparatireoidismo | | | |
| | E55.0, E55.9, E64.3, M80.3, M83.1, M83.2, M83.3, M83.8 | Raquitismo e Osteomalácia | | | |
| Calcitriol 0,25 mcg (por capsula) | M80.0 , M80.1, M80.2, M80.4, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8, , E83.3, M80.5, M81.5, M83.0, N18.0, N25.0 | Osteoporose | 496 | 0 | 130 |
| Calcitriol 1,0 mcg injetável (por frasco ampola) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Óssea na DRC | 124 | 0 | 130 |
| Was . | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| Certolizumabe pegol 200 mg/ml injetável (por frasco ampola) | M4.5, M46.8 | Espondilite Anquilosante | 6 | 18 | 130 |
| (por masco ampora) | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M07.0 | Artrite Reumatoide | | | |
| Ciclofosfamida 50 mg (por drágea) | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N04.7, N04.8, N04.9 | Síndrome Nefrótica Primária em Crianças e Adolescentes e em Adultos | 186 | 0 | 130 |
| | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | 186 | | |
| iclofosfamida 50 mg (por drágea) | D60.0 | Aplasia pura adquirida crônica da série vermelha | | 0 | 130 |

| | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | | | |
|--|--|--|-----|-----|-----|
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| | M34.0, M34.1, M34.8 | Esclerose Múltipla | | | |
| | D60.0 | Aplasia Pura Adquirida Crônica da Série Vermelha | | | |
| | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | | | |
| | D61.0 | Anemia plástica Mielodisplasica E Neutropenias constitucionais | | | |
| | D61.1, D61.2, D61.3, D61.8 | Anemia Aplástica Adquirida | | | |
| | G70.0 | Miastenia Gravis | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes Não Infecciosas | | 2 0 | |
| | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| Ciclosporina 100 mg (por capsula) | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | 372 | 0 | 130 |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N04.7, N04.8, N04.9 | Síndrome Nefrótica Primária em Crianças e Adolescentes e em adultos | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | | | |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | Z94.2 | Transplante Pulmonar | | | |
| | Z94.3 | Transplante Cardíaco e Pulmonar | | | |
| | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| V | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos | | | |
| W. P | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | | | |
| The same | D60.0 | Aplasia Pura Adquirida Crônica Da Série Vermelha | | | |
| Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por | D61.0 | Anemia Plástica Mieloplástica e Neutropenias Constitucionais | | | |
| frasco de 50 ml) | D61.1, D61.2, D61.3, D61.8 | Anemia Plástica Adquirida | 8 | 0 | 130 |
| | G70.0 | Miastenia Gravis | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes não Infecciosas | | | |
| | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, | Retocolite Ulcerativa | | | |

| | K51.5, K51.8 | | | | |
|--|--|---|-----|---|-----|
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml) | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil c/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | 8 | 0 | 130 |
| frasco de 50 ml) | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | 130 |
| | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N04.7, N04.8 | Síndrome Nefrótica Primária Em Crianças e Adolescentes e Adultos | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante Coração | | | |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | Z94.2 | Transplante Pulmonar | | | |
| | Z94.3 | Transplante Cardíaco e Pulmonar | | | |
| | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos e Tecidos | | | |
| | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | | | |
| | D60.0 | Aplasia Pura Adquirida Crônica Da Série Vermelha | | | |
| | D61.0 | Anemia Aplástica Mielodisplasica e Neutropenias Constitucionais | | | |
| | D61.1, D61.2, D61.3, D61.8 | Anemia Hemolítica Adquirida | | | |
| | G70.0 | Miastenia Gravis | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes Não Infecciosas | | | |
| 2 | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| Ciclosporina 50 mg (por capsula) | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | 744 | 0 | 130 |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| J. D | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| The state of | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| 2 | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| 11 40 | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |

| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | 1000 | |
|----------------------------------|--|--|-----|------|-----|
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N047, N04.8, N04.9 | Síndrome Nefrótica Primária em Crianças, Adolescentes e Adultos | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante Coração | | | |
| | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | Z94.2 | Transplante Pulmonar | | | |
| | Z94.3 | Transplante Cardíaco e Pulmonar | | | |
| | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos e Tecidos | | | |
| | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | | | |
| | D60.0 | Aplasia Pura Adquirida Crônica Da Série Vermelha | | | |
| | D61.0 | Anemia Aplástica Mielodisplasica e Neutropenias Constitucionais | | | |
| | D61.1, D61.2, D61.3, D61.8 | Anemia Hemolítica Adquirida | | | |
| | G70.0 | Miastenia Gravis | | | |
| | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes Não Infecciosas | | | |
| | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| Ciclosporina 25 mg (por capsula) | M08.0, | Artrite Idiopática Juvenil | 496 | 0 | 130 |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| 1 | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| 4 2 | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N047, N04.8, N04.9 | Síndrome Nefrótica Primária em Crianças, Adolescentes e Adultos | | | |
| 200 | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| 3 | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante Coração | | | |
| 11 4 | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | Z94.2 | Transplante Pulmonar | | | |
| | Z94.3 | Transplante Cardíaco e Pulmonar | | | |

| | Z94.8 | Transplante de Outros Órgãos e Tecidos | | | |
|---|--|--|------|----|-----|
| Cinacalcete 30 mg (por comprimido) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Ósseo na DRC | 186 | 18 | 130 |
| Cinacalcete 60 mg (por comprimido) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Ósseo na DRC | 93 | 18 | 130 |
| Ciprofibrato 100 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| | E22.8 | Puberdade Precoce Central | | | |
| Ciproterona 50 mg (por comprimido) | E25.0 | Hiperplasia Adrenal Congênita | 21 | 0 | 130 |
| | E28.0, E28.2, L68.0 | Ovários Policísticos | | | |
| Clobazam 10 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 124 | 0 | 130 |
| Clobazam 20 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 62 | 0 | 130 |
| Clopidogrel 75 mg (por comprimido) | 120.0, 120.1, 121.0, 121.1, 121.2, 121.3, 121.4, 121.9, 122.0,122.1, 122.8, 122.9, 123.0, 123.1, 123.2, 123.3, 123.4, 123.5, 123.6, 123.8, 124.0, 124.8, 124.9 | Síndrome Coronariana Aguda | 31 | 0 | 130 |
| | L93.0, L93.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| Cloroquina 150 mg (por comprimido) | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M08.0, M32.1 | Artrite Reumatoide | 186 | 0 | 130 |
| | F20.0, F20.1,F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 248 | | |
| Clozapina 100 mg (por comprimido) | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | 0 | 130 |
| | G20 | Doença de Parkinson | | | |
| | F20.0, F20.1,F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | 992 | | |
| | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | | | |
| Clozapina 25 mg (por comprimido) | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | 0 | 130 |
| | G20 | Doença de Parkinson | | | |
| Codeína 30 mg (por comprimido) | R52.2, R52.1 | Dor Crônica | 372 | 0 | 130 |
| Complemento Alimentar para Fenilcetonúricos Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes maiores de 1 ano de idade) lata por grama | E70.0, E70.1 | Fenilcetonúria Clássica Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada | 3617 | 1 | 130 |
| Complemento Alimentar para pacientes Fenilcetonúricos Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes menores de 1 ano de idade) lata por grama | E70.0, E70.1 | Fenilcetonúria Clássica Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada | 1550 | 0 | 1 |
| | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | | | |
| | D84.1 | Deficiência no sistema complemento | | | |
| Danazol 100 mg (por cápsula) | L93.0, L93.1 , M32.1 ,M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | 248 | 0 | 130 |
| 100 | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| Dapagliflozina 10 mg (por comprimido) | E11.2, E11.3, E11.4, E11.5, E11.6, E11.7, E11.8, E11.9 | Diabetes Mellitus não-insulo-dependente | 31 | 65 | 130 |
| Deferasirox 125 mg (por comprimido) | E83.1, T45.4 | Sobrecarga de Ferro | 992 | 0 | 130 |
| Deferasirox 250 mg (por comprimido) | E83.1, T45.4 | Sobrecarga de Ferro | 496 | 0 | 130 |

| Deferasirox 500 mg (por comprimido) | E83.1, T45.4 | Sobrecarga de Ferro | 248 | 0 | 130 |
|--|---|---|--------|----|-----|
| Deferiprona 500 mg (por comprimido) | E83.1, T45.4 | Sobrecarga de Ferro | 620 | 0 | 130 |
| Desferroxamina 500 mg injetável (por | E83.1, T45.4 | Sobrecarga de Ferro | 252 | | 120 |
| frasco ampola) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Óssea na DRC | 372 | 0 | 130 |
| Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml) | E23.2 | Diabete Insípido | 8 | 0 | 130 |
| Desmopressina 0,1 mg (por comprimido) | E23.2 | Diabete Insípido | 372 | 0 | 130 |
| Desmopressina 0,2 mg (por comprimido) | E23.2 | Diabete Insípido | 186 | 0 | 130 |
| Donepezila 10 mg (por comprimido) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 31 | 40 | 130 |
| Donepezila 5 mg (por comprimido) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 62 | 40 | 130 |
| Dorzolamida 20mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5ml) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 2 | 0 | 130 |
| Elbasvir 50 mg/Grazoprevir 100 mg (por comprimido) | B17.1, B18.2 | Hepatite C | 31 | 18 | 130 |
| Eltrobompague Olamina 25 mg (por comprimido) | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | 93 | 6 | 130 |
| Eltrobompague Olamina 50 mg (por comprimido) | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | 31 | 6 | 130 |
| Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml solução injetável (por seringa preenchida) | D68.8, I82.0, I82.1, I82.2, I82.3, I82.8, O22.3, O22.5 | Prevenção de Tromboembolismo Venoso Em Gestantes com Trombofilia | 124 | 9 | 60 |
| Entacapona 200 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 310 | 0 | 130 |
| Entecavir 0,5 mg (por comprimido) | B18.0, B18.1 | Hepatite B | 62 | 13 | 130 |
| | M45,M46.8 | Espondilite Anquilosante | Trans. | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | - | | |
| | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M07.2, | Espondilite Psoriásica | | | |
| | M08.0, | Artrite Idiopática | | | |
| Etanercepte 25 mg injetável (por frasco | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | 10 | 0 | 18 |
| ampola) | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | 10 | | 10 |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| | M45,M46.8 | Espondilite Anquilosante | | | |
| 7 3 | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| A WAR | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| Etanercepte 50 mg injetável (por frasco ampola ou seringa preenchida) | M07.2 | Espondilite Psoriásica | 5 0 | 0 | 130 |
| - BIOSSIMILAR | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | U | 130 |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil c/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |

| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
|---|---|---|-----|----|-----|
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| Etossuximida 50 mg/ml (por frasco de 120ml) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 8 | 0 | 130 |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| Everolimo 0,5 mg (por comprimido) | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | 310 | 0 | 130 |
| | T864, , Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e pediatria | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| Everolimo 1,0 mg (por comprimido) | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | 155 | 0 | 130 |
| | T864, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e pediatria | | | |
| Fenofibrato 200 mg (por capsula) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| Fenofibrato 250 mg (por capsula de liberação retardada) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| | B17.1, B18.2 | Hepatite C | | | |
| Filgrastima 300 mcg injetável (por frasco ampola ou seringa preenchida) | B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B20.9, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.0, B23.1, B23.2, B23.8, B24, | Imunodeficiência em Infecções virais | 64 | 0 | 130 |
| | D46.0, D46.1, D46.7, D61.0, D61.1, D61.2, D61.3, D61.8, D70, Z94.8 | Anemia Aplástica, Mielodisplasia e Neutropenias Constitucionais | | | |
| Fingolimode 0,5 mg (por cápsula) | G35 | Esclerose Múltipla | 31 | 10 | 130 |
| | E23.0, E23.3 | Hipopituitarismo disfunção hipotalâmica não classificada em outra parte | | | |
| Fludrocortisona 0,1 MG (por comprimido) | E25.0 | Hiperplasia Adrenal Congênita | 124 | 0 | 130 |
| | E27.1, E27.2, E27.3, E27.4 | Insuficiência Adrenal Primária (Doença de Addison) | | | |
| Fluvastatina 20 mg (por capsula) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia Dislipidemia | 124 | 0 | 130 |
| Formoterol 12mcg + budesonida 400 mcg | J44.0, J44.1, J44.8 | DPOC | 2 | 0 | 120 |
| pó Inalante (por frasco de 60 doses) | J45.0, J45.1, J45.8 | Asma | 3 | 0 | 130 |
| Formoterol 12 mcg pó inalante (por frasco | J44.0, J44.1, J44.8 | DPOC | | | 100 |
| de 60 doses) | J45.0, J45.1, J45.8 | Asma | 3 | 0 | 130 |
| Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg | J44.0, J44.1, J44.8 | DPOC | | | |
| por inalante (por frasco de 60 doses) | J45.0, J45.1, J45.8 | Asma | 6 | 0 | 130 |
| Fumarato de metila 240 mg (por cápsula) | G35 | Esclerose Múltipla | 62 | 18 | 130 |
| Fumarato de metila 120 mg (por cápsula) | G35 | Esclerose Múltipla | 14 | 18 | 130 |
| Gabapentina 300 mg (por capsula) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8, R52.1, R52.2 | Epilepsia | 372 | 3 | 130 |
| Galantamina 8 mg (por capsula de liberação prolongada) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 93 | 40 | 130 |
| Galantamina 16 mg (por capsula de liberação prolongada) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 31 | 40 | 130 |
| Galantamina 24 mg (por capsula de liberação prolongada) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 31 | 40 | 130 |

| Galsulfase 1mg/ml solução injetável (por ampola de 5 ml) | E76.2 | Outras mucopolissacaridoses | 100 | 0 | 130 |
|--|---|---|-----|----|-----|
| Genfibrozila 600 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 62 | 0 | 130 |
| Genfibrozila 900 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.9 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| Glecaprevir 100 mg + Pibrentasvir 40 mg (por comprimido) | B17.1, B18.2 | Hepatite C | 93 | 18 | 130 |
| Glatirâmer 40 mg injetável (por seringa preenchida) | G35 | Esclerose Múltipla | 14 | 0 | 130 |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| Golimumabe 50 mg injetável (por seringa | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | 2 | 18 | 130 |
| preenchida) | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | 2 | 10 | 130 |
| | M07.2, | Espondilite Psoriásica | | | |
| | D25.0, D25.1, D25.2 | Leiomioma de Útero | | | |
| Gosserrelina 10,80 mg injetável (por seringa preenchida) | E22.8 | Puberdade Precoce | 1 | 0 | 130 |
| orniga preciicinaa) | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3 N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| | D25.0, D25.1, D25.2 | Leiomioma de Útero | | | |
| Gosserrelina 3,60 mg injetável (por seringa preenchida) | E22.8 | Puberdade Precoce | 2 | 0 | 130 |
| recircina) | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3 N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | 93 | | |
| Hidroxicloroquina 400 mg (por | M33.0, M33.1 | Dermatomiosite e Polimiosite | | | |
| comprimido) | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3 M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | 0 | 130 |
| | M08.0 | Artrite Reumatoide Juvenil | | | |
| Hidroxiuréia 500 mg (por cápsula) | D57.0, D57.1, D57.2 | Anemia Falciforme | 217 | 0 | 130 |
| Idursulfase Alfa 2 mg/ml solução injetável (frasco de 3 ml) | E76.1 | Mucopolissacaridose Tipo II | 45 | 0 | 130 |
| Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (por ampola de 1 ml) | 127.0, 127.2, 127.8 | Hipertensão Arterial Pulmonar | 279 | 0 | 130 |
| Imiglucerase 400 UI injetável (por frasco ampola) | E75.2 | Doença de Gaucher | 24 | 0 | 130 |
| Imunoglobulina anti-hepatite B 100 UI injetável (por frasco) | B16.0, B16.2, B18.0, B18.1 | Profilaxia da Reinfecção pelo Vírus da Hepatite B Pós Transplante Hepático | 8 | 0 | 130 |
| Imunoglobulina anti-hepatite B 600 UI injetável (por frasco) | B16.0, B16.2, B18.0, B18.1 | Profilaxia da Reinfecção pelo Vírus da Hepatite B Pós Transplante Hepático | 1 | 0 | 130 |
| Imunoglobulina anti-hepatite B 1000 UI | B16.0, B16.2, B18.0, B18.1 | Profilaxia da Reinfecção pelo Vírus | 11 | 0 | 130 |
| injetável (por frasco) | B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B20.9, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.0, B23.1, B23.2, B23.8, B24 | da Hepatite B Pós Transplante Hepático Imunodeficiência em Infecções Virais | | | |
| J. 2 | D59.0, D59.1 | Anemia Hemolítica Autoimune | | | |
| Imunoglobulina humana 5,0 G injetável (por frasco) | D80.0, D80.1, D80.3, D80.5, D80.6, D80.7, D80.8, D81.0, D81.1, D81.2, D81.3, D81.4, D81.5, D81.6, D81.7, D81.8, D82.0, D82.1, D83.0, D83.2, D83.8 | Imunodeficiência Primária com Predominância de Defeitos de Anticorpos | 600 | 0 | 130 |
| | G61.0 | Síndrome de Guillain Barré | | | |
| | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatopolimiosite (Polimiosite, Dermatomiosite) | | | |
| | Z94.0, T86.1 | Transplante Renal | | | |

| | D60.0 | Aplasia Pura Adquirida Crônica da Série Vermelha | | | |
|---|--|---|-----|----|-----|
| | D69.3 | Púrpura Trombocitopênica Idiopática | | | |
| | G70.0 | Miastenia gravis | | | |
| Imunoglobulina humana 5,0 G injetável (por frasco) (Dispensação Temporária) | B34.2 | Infecção por Coronavírus de Localização não Especificada | 100 | 0 | 19 |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| Infliximabe 10 mg/ml injetável (por frasco ampola com 10 ml) | K51.0, K51.2, K51.3, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| (CROHN, ARTRITE PSORIÁTICA, | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | 10 | 0 | 130 |
| ESPONDILITE PSORIÁTICA E ESPONDILITE) | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M07.2 | Espondilite Psoriásica | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3 M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M08.0 | Artrite Reumatoide Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| Infliximabe 10 mg/ml injetável (por frasco ampola) (ARTRITE) | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | 6 | 0 | 130 |
| (por trasco ampoia) (AKTKITE) | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | U | 130 |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Insulina Análoga de Ação Rápida 100ui/ml (tubetes de 3 ml) | E10.0, E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9 | Diabete Melito Tipo I | 13 | 2 | 130 |
| Isotretinoína 20 mg (por capsula) | L70.0, L70.1, L70.8 | Acne Grave | 310 | 0 | 130 |
| Lamivudina 150 mg (por comprimido) | B16.0, B16.2, B18.0, B18.1 | Hepatite B | 62 | 0 | 130 |
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| Lamotrigina 100 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 217 | 2 | 130 |
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| Lamotrigina 50 mg (por comprimido) | F31.6, F31.7 G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 434 | 2 | 130 |
| Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida) | E22.0 | Acromegalia | 1 | 0 | 130 |
| Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida) | E22.0 | Acromegalia | 1 | 0 | 130 |
| Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida) | E22.0 | Acromegalia | 1 | 0 | 130 |
| Laronidase 0,58 mg injetável (por frasco de 5 ml) | E76.0 | Mucopolissacaridose | 100 | 0 | 130 |
| Latanoprosta 0,05 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 1 | 0 | 130 |
| Ledipavir 90 mg/Sofosbuvir 400 mg (por comprimido) | B17.1, B18.2 | Hepatite C | 31 | 12 | 130 |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| 7 | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| Leflunomida 20 mg (por comprimido) | M07.2 | Espondilite Psoriásica | 31 | 0 | 130 |
| Lenunomida 20 mg (por comprimido) | M08.0 | Artrite Reumatoide Juvenil | 31 | U | 130 |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil c/ início Sistêmico | | | |

| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
|--|--|---|-------|----|-----|
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | D25.0, D25.1, D25.2, N80.0 | Leiomioma de Útero | | | |
| Leuprorrelina 11,25 mg injetável | E22.8 | Puberdade Precoce Central | 1 | 0 | 130 |
| (por frasco ampola) | N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| | D25.0, D25.1, D25.2 | Leiomioma de Útero | | | |
| Leuprorrelina 3,75 mg injetável | E22.8 | Puberdade Precoce Central | 2 | 0 | 130 |
| (por frasco ampola) | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, | Endometriose | | | |
| Levetiracetam 250 mg (por comprimido) | N80.5, N80.8 G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 372 | 0 | 130 |
| Levetiracetam 750 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, | Epilepsia | 124 | 0 | 130 |
| Levetiracetam 100 mg/ml solução oral | G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 G400, G401, G402, G403, G404, | | | | |
| (por frasco de 100 ml) | G405, G406, G407, G408 | Epilepsia | 10 | 0 | 130 |
| Lovastatina 20 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 124 | 0 | 130 |
| Memantina 10 mg (por comprimido) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 62 | 40 | 130 |
| Mesalazina 1 G + diluente 100 ml (enema) por dose | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 155 | 0 | 130 |
| Mesalazina 3 G + diluente 100 ml (enema) por dose | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 62 | 0 | 130 |
| 107 | K50.0, K50.1, K50.8, | Doença de Crohn | 372 0 | | |
| Mesalazina 400 mg (por comprimido) | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | 0 | 130 |
| All Block Edition (1997) | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| Mesalazina 500 mg (por comprimido) | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 310 | 0 | 130 |
| Mesalazina 500 mg (por supositório) | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 60 | 0 | 130 |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| Mesalazina 800 mg (por comprimido) | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 186 | 0 | 130 |
| Mesalazina 1000 mg (por supositório) | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | 62 | 0 | 130 |
| Metadona 10 mg (por comprimido) | R52.1, R52.2 | Dor Crônica | 124 | 0 | 130 |
| 10 | H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8 | Uveítes não infecciosas | | | |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante renal | | | |
| Metilprednisolona 500 mg injetável (por ampola) | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| | Z94.1 | Transplante cardíaco | 31 | 0 | 130 |
| 200 | Z94.2 | Transplante pulmonar | | | |
| 11 90 | Z94.3 | Transplante cardíaco e pulmonar | | | |
| | Z94.8 | Transplante de outros órgãos e tecidos | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| Metotrexato 2,5 mg (por comprimido) | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso | 60 | 0 | 130 |

| Micofenolato de sódio 180 mg (por | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | 310 | 0 | 130 |
|--|---|---|-----|---|-----|
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | | | |
| comprimido) | Z94.1 | Transplante Cardíaco | 186 | 0 | 130 |
| Micofenolato de sódio 360 mg (por | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | 100 | 0 | 120 |
| 30 | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | | | |
| comprimido) | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | 130 |
| Micofenolato de mofetila 500 mg (por | T86.4, Z94.4 | Adultos e Pediatria | 186 | 0 | 130 |
| 18 | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal Transplante Hepático em | | | |
| 2 | T86.2 | Transplante do Coração | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada Falência ou Rejeição de | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml) | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | 5 | 0 | 130 |
| | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoríaca | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M46.8, M45 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M34.0,M34.1, M34.8 | Esclerose Sistêmica | | | |
| | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatopolimiosite (Polimiosite, Dermatomiosite) | | | |
| | L93.0, L93.1, M32.1, M32.8 | Lúpus Eritematoso Sistêmico | | | |
| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoríaca | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M46.8, M45 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M34.0,M34.1, M34.8 | Esclerose sistêmica | | | |
| | M33.0, M33.1, M33.2 | Dermatopolimiosite (Polimiosite, Dermatomiosite) | | | |

| comprimido) | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
|--|---|---|--------|----------|-----|
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | | | |
| Miglustate 100 mg (por capsula) | E75.2 | Doença de Gaucher | 93 | 18 | 130 |
| Morfina 10 mg (por comprimido) | R52.2, R52.1 | Dor Crônica | 1860 | 1860 0 1 | |
| Morfina 30 mg (por comprimido) | R52.2, R52.1 | Dor Crônica | 1240 0 | | 130 |
| Natalizumabe 300 mg (por frasco ampola) | G35 | Esclerose Múltipla | 1 | 18 | 130 |
| | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | 186 | 0 | 130 |
| | M07.2 | Espondilite Psoriásica | 100 | | 100 |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| Naproxeno 250 mg (por comprimido) | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M07.0, M07.3 | Artrite Psoriásica | | | |
| | M07.2 | Espondilite Psoriásica | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| Naproxeno 500 mg (por comprimido) | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | 93 | 0 | 130 |
| | M08.2 | Artrite Juvenil c/ início Sistêmico | | | |
| | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Nusinersena 2,4 mg/ml (por frasco ampola 5ml) | G12.0 | Atrofia Muscular Espinhal 5q AMA – Tipo 1 | 3 | 0 | 130 |
| Octreotida Lar 10 mg injetável (por frasco ampola) | E22.0 | Acromegalia e Gigantismo Hipofisário | 8 | 0 | 130 |
| Octreotida Lar 20 mg injetável (por frasco ampola) | E22.0 | Acromegalia e Gigantismo Hipofisário | 4 | 0 | 130 |
| Octreotida Lar 30 mg injetável (por frasco ampola) | E22.0 | Acromegalia e Gigantismo Hipofisário | 2 | 0 | 130 |
| 1 90 | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| Olanzapina 10 mg (por comprimido) | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 93 | 0 | 130 |
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| Olanzapina 5 mg (por comprimido) | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | 186 | 0 | 130 |

| | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | | | |
|--|---|-------------------------------------|------|----|-----|
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| Pamidronato 30 mg injetável (por frasco ampola) | M80.0, M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8 | Osteoporose | 3 | 0 | 130 |
| Pamidronato 60 mg injetável (por frasco ampola) | M80.0, M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8 | Osteoporose | 1 | 0 | 130 |
| P | E84.1, E84.8 | Fibrose Cística | 3100 | 0 | 130 |
| Pancreatina 10.000 UI (por cápsula) | K86.0, K86.1, K90.3 | Insuficiência Pancreática Exócrina | 3100 | U | 130 |
| Demonstring 25 000 LH (non cómpulo) | E84.1, E84.8 | Fibrose Cística | 1240 | 0 | 130 |
| Pancreatina 25.000 UI (por cápsula) | K86.0, K86.1, K90.3 | Insuficiência Pancreática Exócrina | 1240 | 0 | 130 |
| Paricalcitol 5,0 mcg/ml solução injetável (por ampola com 1ml) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Ósseo na DRC | 40 | 18 | 130 |
| Penicilamina 250 mg (por capsula) | E83.0 | Doença de Wilson | 186 | 0 | 130 |
| Pilocarpina 20mg/ml solução oftálmica (por frasco 10ml) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 2 | 0 | 130 |
| Piridostigmina 60 mg (por comprimido) | G70.0 | Miastenia Gravis | 372 | 0 | 130 |
| Pramipexol 0,125 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 1116 | 0 | 130 |
| Pramipexol 0,25 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 558 | 0 | 130 |
| Pramipexol 1 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 140 | 0 | 130 |
| Pravastatina 10 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 124 | 0 | 130 |
| Pravastatina 20 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 62 | 0 | 130 |
| Pravastatina 40 mg (por comprimido) | E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8 | Dislipidemia | 31 | 0 | 130 |
| Primidona 100 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 233 | 0 | 130 |
| | F20.0, F20.1,F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| Quetiapina 100 mg (por comprimido) | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 248 | 0 | 130 |
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| | F20.0, F20.1,F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| Quetiapina 200 mg (por comprimido) | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 124 | 0 | 130 |
| | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| V | F20.0, F20.1,F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| Quetiapina 25 mg (por comprimido) | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 992 | 0 | 130 |
| W. S | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | | |
| Quetiapina 300 mg (por comprimido) | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, F25.0, F25.1, F25.2, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | 62 | 0 | 130 |
| Raloxifeno 60 mg (por comprimido) | M80.0, M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8 | Osteoporose | 30 | 0 | 130 |
| Ribavirina 250 mg (por cápsula) | B17.1, B18.2 | Hepatite C | 155 | 0 | 130 |

| Riluzol 50 mg (por comprimido) | G12.2 | Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) | 62 | 0 | 130 |
|---|---|---|-----|----|-----|
| Risedronato 35 mg (por comprimido) | M80.0, M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8, M88.0, M88.8 | Osteoporose | 31 | 0 | 130 |
| | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | | | |
| | F250, F252 | Transtorno Esquizoafetivo Maníaco Transtorno Esquizoafetivo Misto | 210 | | 100 |
| Risperidona 1 mg (por comprimido) | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | 310 | 0 | 130 |
| | F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8 | Transtorno do Espectro do Autismo | | | |
| Risperidona 1 mg (por comprimido) T E | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | 180 | 0 | 130 |
| Risperidona 1 mg (por comprimido) T B | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | 240 | 0 | 130 |
| Risperidona 1,0 mg/ml solução oral (por frasco de 30 ml) | F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8 | Transtorno do Espectro do Autismo 11 | | 5 | 130 |
| Risperidona 2 mg (por comprimido) | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, F25.0, F25.1, F25.2, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8 | Transtorno do Espectro do Autismo | 155 | 0 | 130 |
| Risperidona 2 mg (por comprimido) T E | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrênico | | 0 | 130 |
| Risperidona 2 mg (por comprimido) T B | F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7 | Transtorno Afetivo Bipolar | | 0 | 130 |
| Rituximabe 500 mg injetável - BIOSSIMILAR | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | 18 | 130 |
| Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 248 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 3 mg (por cápsula) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 124 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 4,5 mg (por cápsula) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 62 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 6 mg (por cápsula) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 62 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 2,0 mg/ml solução oral (por frasco de 120ml) | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 2 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 9 mg Adesivo Transdérmico | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 31 | 40 | 130 |
| Rivastigmina 18 mg Adesivo Transdérmico | F00.0, F00.1, F00.2, G30.0, G30.1, G30.8 | Doença de Alzheimer | 31 | 40 | 130 |
| Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml) | N18.0, N18.8 | Anemia na Doença Renal Crônica | 13 | 0 | 130 |
| Salmeterol 50 mcg pó inalante ou aerossol | J44.0, J44.1, J45.8 | DPOC | 2 | 0 | 130 |
| bucal (por frasco de 60 doses) | J45.0, J45.1, J44.8 | Asma | 2 | U | 130 |
| Sacubitril 24 mg + Valsartana 26 mg (por comprimido) | 150.0, 150.1, 150.9 | Insuficiência Cardíaca Congestiona Insuficiência Ventricular Esquerda Insuficiência Cardíaca não Especificada | | 18 | 130 |
| Sacubitril 49 mg + Valsartana 51 mg (por comprimido) | 150.0, 150.1, 150.9 | Insuficiência Cardíaca Congestiona Insuficiência Ventricular Esquerda Insuficiência Cardíaca não Especificada | 62 | 18 | 130 |
| Sacubitril 97 mg + Valsartana 103 mg (por comprimido) | I50.0, I50.1, I50.9 | Insuficiência Cardíaca Congestiona Insuficiência Ventricular Esquerda Insuficiência Cardíaca não Especificada | | 18 | 130 |
| Sapropterina 100 mg (por comprimido) | E70.0, E70.1 | Fenilcetonúria Clássica Outras hiperfenilalaninemias | 310 | 10 | 70 |
| Secuquinumabe 150mg/ml (por seringa | M07.0, M07.2, M07.3 | Artrite Psoríaca | 10 | 18 | 130 |
| preenchida) | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | 10 | 10 | 130 |

| | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | | | |
|--|--|---|---------|----|-----|
| Selegilina 5 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 62 | 0 | 130 |
| Sevelamer 800 mg (por comprimido) | E83.3, N18.0, N25.0 | Distúrbio Mineral e Óssea na DRC | 279 | 1 | 130 |
| Sildenafila 20 mg (por comprimido) | 127.0, 127.2, 127.8 | Hipertensão Arterial Pulmonar | 372 0 1 | | 130 |
| Sildenafila 25 mg (por comprimido) | M34.0, M34.1, M34.8 | Esclerose Sistêmica | 186 0 | | 130 |
| Sildenafila 50 mg (por comprimido) | M34.0, M34.1, M34.8 | Esclerose Sistêmica | 93 | 0 | 130 |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| Sirolimo 1 mg (por drágea) | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | 156 | 0 | 130 |
| The state of the s | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Pediatria | | | |
| | T86.1, Z94.0 | Transplante Renal | | | |
| Sirolimo 2 mg (por drágea) | T86.2 | Falência ou Rejeição de Transplante do Coração | 63 | 0 | 130 |
| | Z94.1 | Transplante Cardíaco | | | |
| | T86.4, Z94.4 | Transplante Hepático em Pediatria | | | |
| Sofosbuvir 400mg | B17.1, B18.2 | Hepatite C | 31 | 12 | 130 |
| Somatropina 12 UI injetável (por frasco | E23.0 | Deficiência do Hormônio de Crescimento ou Hipopituitarismo | 31 | 0 | 130 |
| ampola) | Q96.0, Q96.1, Q96.2, Q96.3, Q96.4, Q96.8 | Síndrome de Turner | | | |
| Somatropina 4 UI injetável (por frasco | E23.0 | Deficiência do Hormônio de Crescimento ou Hipopituitarismo | 02 | 0 | 120 |
| ampola) | Q96.0, Q96.1, Q96.2, Q96.3, Q96.4, Q96.8 | Síndrome de Turner | 93 | | 130 |
| | K50.0, K50.1, K50.8 | Doença de Crohn | EL BETT | | |
| | K52.2 | Gastroenterite e Colite Alérgicas ou Ligadas á Dieta | | | |
| | K51.0, K51.1, K51.2, K51.3, K51.4, K51.5, K51.8 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| | M02.3 | Artrite Reativa Doença da Reiter | | | |
| | M45, M46.8 | Espondilite Anquilosante | | | |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M07.0, M07.3 | Artrite Psoríaca | | | |
| Sulfassalazina 500 mg (por comprimido) | M07.2 | Espondilite Psoriásica | 372 | 0 | 130 |
| | M07.4, M07.5, M07.6 | Artropatias Enteropáticas | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| J. 2 | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| The state of the s | M08.2 | Artrite Juvenil C/ início Sistêmico | | | |
| 200 | M08.3 | Poliartrite Juvenil | | | |
| 100 | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Tacrolimo 1 mg (por capsula) crianças e adolescentes | T86.4, Z94.0, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | 930 | 0 | 130 |

| | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N04.7, N04.8, T86.1 | Síndrome Nefrótica | | | |
|--|---|---|-----|----|-----|
| | T86.2, Z94.1 | Transplante de Coração | | | |
| | T86.4, Z94.0, Z94.4 | Transplante Hepático em Adultos e Pediatria | | | |
| Tacrolimo 5 mg (por capsula) crianças e adolescentes | Z94.1, T86.2 | Transplante do Coração | 248 | 0 | 130 |
| udolescentes | N04.0, N04.1, N04.2, N04.3, N04.4, N04.5, N04.6, N04.7, N04.8, T86.1 | Síndrome Nefrótica | | | |
| Tafamidis 20 mg | E85.1 | Polineuropatia Amiloidótica Familiar (Paramiloidose) – PAF | 31 | 18 | 130 |
| Tenofovir 300 mg (por comprimido) | B18.0, B18.1 | Hepatite B | 31 | 13 | 130 |
| Teriflunomida 14 mg | G35 | Esclerose Múltipla | 31 | 18 | 130 |
| Timolol 5,0mg/ml solução oftálmica (por frasco de 5 ml) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 1 | 0 | 130 |
| Tirotrofina Alfa | C73 | Neoplasia Maligna da Glândula Tireoide | | | |
| Tobramicina 300mg/5ml solução inalatória (por ampola) | E84.0, E84.8 | Fibrose Cística | 56 | 0 | 130 |
| | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | | | |
| | M08.0 | Artrite Idiopática Juvenil | | | |
| | M08.1 | Espondilite Anquilosante Juvenil | | | |
| Tocilizumabe 20 mg/ml injetável | M08.2 | Artrite Juvenil c/ início Sistêmico | 30 | 0 | 130 |
| Tochizumade 20 mg/mi injetavei | M08.3 | Poliartrite Juvenil | 30 | | 130 |
| | M08.4 | Artrite Juvenil Pauciarticular | | | |
| | M08.8 | Outras Artrites Juvenis | | | |
| | M08.9 | Artrite Juvenil Não Especificada | | | |
| Tofacitinibe 5mg | M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8 | Artrite Reumatoide | 62 | 18 | 130 |
| Topiramato 100 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 124 | 0 | 130 |
| Topiramato 25 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 496 | 0 | 130 |
| Topiramato 50 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 248 | 0 | 130 |
| Toxina Botulínica tipo a 100 UI injetável (por frasco ampola) | G04.1, G80.0, G80.1, G80.2, G81.1, G82.1, G82.4, I69.0, I69.1, I69.2, I69.3, I69.4, I69.8, T90.5, T90.8 | Espasticidade | 8 | 0 | 130 |
| (por trasco ampora) | G24.3, G24.4, G24.5, G24.8, G51.8 | Distonias Foçais e Espasmo Hemifacial | | | |
| Toxina Botulínica tipo a 500 UI injetável | G04.1, G80.0, G80.1, G80.2, G81.1, G82.1, G82.4, I69.0, I69.1, I69.2, I69.3, I69.4, I69.8, T90.5, T90.8 | Espasticidade | 5 | 0 | 130 |
| oor frasco ampola) G24.3, G24.4, G24.5, G24.8, G51.8 Distonias Focais e Espasmo Hemifacial | | | | | |
| Travoprosta 0,04mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml) | H40.1, H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0 | Glaucoma | 1 | 0 | 130 |
| Triexifenidil 5 mg (por comprimido) | G20 | Doença de Parkinson | 93 | 0 | 130 |
| Trientina 250mg (por cápsula) | E83.0 | Doença de Wilson | 248 | 0 | 130 |
| 1100 | D25.0, D25.1, D25.2 | Leiomioma | | | |
| Triptorrelina 11,25 mg injetável (por frasco ampola) | E22.8 | Puberdade Precoce Central | 1 (| 0 | 130 |
| rasco ampoia) | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| Triptorrelina 3,75 mg injetável (por frasco | D25.0, D25.1, D25.2 | Leiomioma | 2 | 0 | 130 |

| ampola) | E22.8 | Puberdade Precoce Central | | | |
|---|--|----------------------------|-----|----|-----|
| | N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8 | Endometriose | | | |
| Ustequinumabe 45mg/0,5ml solução injetável (por seringa preenchida) | L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 | Psoríase | 4 | 0 | 130 |
| | K51.0 | Retocolite Ulcerativa | | | |
| | K51.2 | Proctite Ulcerativa | | 18 | |
| Vedolizumabe 300 mg pó Liofilizado para Solução Injetável | K51.3 | Retossigmoidite Ulcerativa | 2 | | 130 |
| | K51.5 | Proctocolite Mucosa | | | |
| | K51.8 | Outras Colites Ulcerativas | | | |
| Vigabatrina 500 mg (por comprimido) | G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8 | Epilepsia | 186 | 0 | 130 |
| Ziprasidona 40 mg (por cápsula) | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F2.04, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | 124 | 0 | 130 |
| Espirational to mg (por emporary) | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrenia | | | 100 |
| Ziprasidona 80 mg (por cápsula) | F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F2.04, F20.5, F20.6, F20.8 | Esquizofrenia | 62 | 0 | 130 |
| | F25.0, F25.1, F25.2 | Transtorno Esquizofrenia | | | |



ELENCO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS PARA TRATAMENTO DE FIBROSE CÍSTICA – Resolução CIB/MS nº 009, de 16/02/2017

Aquisição pela APAE/MS mediante repasse financeiro da Secretaria de Estado de Saúde

| Nº | MEDICAMENTOS | CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA |
|----|--|--|
| 01 | Acetilcisteína | 600mg granulado |
| 02 | Acido Ursodesoxicólico | 300mg comprimido |
| 03 | Água para injeção | líquido em flaconete |
| 04 | Azitromicina | 40 mg/ml pó para suspensão oral |
| 05 | Azitromicina | 500mg comprimido revestido |
| 06 | Amicacina (sulfato) | 500 mg/2ml solução injetável |
| 07 | Amoxicilina + Clavulanato de potássio | 400 mg+57mg/5ml pó para suspensão oral |
| 08 | Amoxicilina triidratada + Clavulanato de potássio | 500 mg+125mg comprimido revestido |
| 09 | Budesonida | 32 mcg spray nasal |
| 10 | Budesonida | 64 mcg spray nasal |
| 11 | Ciprofloxacina (cloridrato) | 250 mg comprimido revestido |
| 12 | Ciprofloxacina (cloridrato) | 500 mg comprimido revestido |
| 13 | Cloreto de sódio | 0,9% solução em flaconete de 10ml |
| 14 | Cloreto de sódio | 20% solução em flaconete de 10ml |
| 15 | Colistimetato de sódio | (equivalente a 150mg de colistina base) pó liofilizado injetável |
| 16 | Ferro polimaltosado e/ou glicinato férrico | Comprimido e/ou solução oral gotas |
| 17 | Fluticasona (propionato) | 250mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral |
| 18 | | |
| 19 | Mometasona | 50 mcg spray nasal |
| 20 | Omeprazol | 20mg comprimido |
| 21 | Omeprazol | 40 mg comprimido |
| 22 | Prednisolona (fosfato sódico) | 3mg/ml solução oral |
| 23 | Probiótico | pó |
| 24 | Ranitidina (cloridrato) | 150 mg/10ml solução oral |
| 25 | Salmeterol (xinafoato) + fluticasona (propionato) | 25mcg/125mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral |
| 26 | Solução salina | 3% solução nasal |
| 27 | Sorbitol+ laurilsulfato de sódio | 714mg + 7,7mg/g solução retal |
| 28 | Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10) | solução oral |
| 29 | Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, ácido fólico, vitamina B12, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10) | comprimido |
| 30 | Tobramicina | 300 mg/5ml solução para inalação |
| 31 | Tobramicina | 28 mg cápsula pó para inalação + inalador |
| Nº | DIETAS | APRESENTAÇÃO |
| 32 | Complemento alimentar lácteo pediátrico | pó |
| 33 | Complemento alimentar lácteo adulto | pó |
| 34 | Fórmula enteral hipercalórica/hiperproteica | líquido |

| 35 | Fórmula láctea infantil a base de leite de vaca | pó |
|----|---|--------------|
| 36 | Módulo de carboidrato | pó |
| 37 | Módulo para dieta enteral ou oral composto de | líquido |
| | triglicerídeos de cadeia média, com ácidos graxos | |
| | essenciais | |
| 38 | Módulo de proteína composto por caseinato de cálcio | pó |
| 39 | Suplemento nutricional para controle glicêmico | pó / líquido |
| Nº | INSUMOS | APRESENTAÇÃO |
| 40 | Espaçador com máscara de pequeno volume | unidade |



Seção D Medicamentos Oncológicos

Fornecimento aos serviços habilitados em Oncologia de acordo com a Portaria SAS/MS nº140, 27/02/2014.



ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO ONCOLÓGICA Aquisição pelo Ministério da Saúde

| Nº | MEDICAMENTO | CONCENTRAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
|----|--------------|--------------------------|--------------------|
| 01 | dasatinibe | 20 mg | comprimido |
| 02 | dasatinibe | 100 mg | comprimido |
| 03 | imatinibe | 100 mg | comprimido |
| 04 | imatinibe | 400 mg | comprimido |
| 05 | nilotinibe | 200 mg | comprimido |
| 06 | pertuzumabe | 420 mg | solução injetável |
| 07 | rituximabe | 10mg/ml, ampola com 10ml | solução injetável |
| 08 | rituximabe | 10mg/ml, ampola com 50ml | solução injetável |
| 09 | trastuzumabe | 150 mg | pó liofilizado |



Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Elenco de Referência Nacional do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – fevereiro 2018. Disponível em: http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/agosto/30/Lista-medicamentos-CGAFME-02018.pdf Acesso em: 06/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2017. Brasília, DF, 2017. 210 p. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/medicamentos-rename> Acesso em: 10/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2018. Brasília, DF, 2018. 218 p. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/medicamentos-rename> Acesso em: 10/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2020. Brasília, DF, 2020. 219 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf Acesso em: 19/05/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 03 de outubro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 04/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 04/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015. Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 11/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº140, de 27 de fevereiro de 2014. Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 23/11/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução GM/CIT/MS nº 25, de 31 de agosto de 2017. Estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm. Acesso em: 10/12/2018.

JUNIOR, J. M. N., ALEXANDRE, R. F., COSTA, L.H., *et al.* Avanços e perspectivas da RENAME após novos marcos legais: o desafio de contribuir para um SUS único e integral. Revista Eletrônica Gestão e Saúde. V. 6 (Supl. 4), p. 3354-71, out. 2015. Disponível em: http://rebrats.saude.gov.br/images/noticias/ArtigoRename.pdf> Acesso em: 26/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 009 de 16 de fevereiro de 2017. Aprova a atualização do elenco de medicamentos, dietas e insumos para tratamento de Fibrose Cística no Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9356_22_02_2017 Acesso em: 26/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 013 de 11 de fevereiro de 2021. Atualiza o elenco mínimo obrigatório de medicamentos para profilaxia e/ou tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas em pessoas vivendo com HIV/AIDS em Mato Grosso do Sul, no âmbito do SUS. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10418_25_02_2021 Acesso em: 19/05/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 46 de 21 de novembro de 2017. Autoriza a disponibilização de medicamentos para urgência e emergência nas Unidades de Saúde de atenção básica que não possuem farmacêutico. Disponível em: http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9543_30_11_2017>. Acesso em: 28/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB//SES/MS nº 07/CIB de 17/02/2020, republicada no DOE nº 10.401 de 05/02/2021. Atualiza o elenco de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica Estadual. Disponível em: < https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10401_05_02_2021>. Acesso em: 19/05/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 11 de 11 de fevereiro de 2021. Pactua o elenco de medicamentos da Assistência Básica Farmacêutica Estadual no âmbito da PNAISP. Disponível em: < https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10418_25_02_2021>. Acesso em: 19/05/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 12 de 11 de fevereiro de 2021. Pactua a execução da Assistência Farmacêutica Básica na PNAISP em MS. Disponível em: < https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10418_25_02_2021>. Acesso em: 19/05/2021.

ANEXO A – Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FINANCIAMENTO E DE EXECUÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO I)

- Art. 33. Este Título dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 1°)
- Art. 34. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 2°)

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO III)

Art. 35. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5°)

Parágrafo Único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5°, Parágrafo Único)

Art. 36. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6°)

I entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6°, I)

II nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6°, II)

Art. 37. Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 35 e 36 do Anexo XXVIII serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 7°)

- Art. 37A Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de cobre) poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS, para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA) imediatas. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 1º A APP ou APA imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 2º Para a APP, deve-se respeitar a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 3º A APP e a APA deverão ser implementadas por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como: (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- I aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes; (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- II disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- III acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 4° A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 5° As maternidades que contarem com atenção ambulatorial devem também ofertar a inserção do DIU de intervalo, assim considerado aquele inserido fora do período de pós-parto e pós-abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)
- § 6º O procedimento "03.01.04.0028 ATENDIMENTO CLINICO P/ INDICACAO, FORNECIMENTO E INSERCAO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)" deverá ser informado na AIH como procedimento secundário aos procedimentos de parto normal, cesariana, curetagem e AMIU quando realizada a inserção imediata do DIU pós-parto e pós-abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.265 de 01.12.2017)
- Art. 38. A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 8°)
- Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9°)
- I plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9°, I)
- II matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9°, II)

III a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9°, III)

- Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 10) Art. 41. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11)
- § 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 1º)
- § 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 2º)
- Art. 42. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 12) Art. 43. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 13)

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E MONITORAMENTO (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO IV)

- Art. 44. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 15)
- Art. 45. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16)
- § 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação nº 1, no Capítulo das Diretrizes do Processo de Planejamento no Âmbito do SUS, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16, § 1º)
- § 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16, § 2º)
- Art. 46. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não

aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 537 da Portaria de Consolidação nº 6, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17)

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 1º)

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 2º)

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3º)

I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3°, I)

II ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3°, II)



ANEXO B – Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica alterada pela Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019

TÍTULO V

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- **Art. 537.** O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3°)
- I União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:
- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano (Origem: PRT MS/GM 3.193/2019, Art. 1°); e
- II estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, II)
- III municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, III)
- § 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 1º)
- § 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2019, enviada ao Tribunal de Contas da União. (Origem: PRT MS/GM 3.193/2019, Art. 1º)
- § 3° revogado (Origem: PRT MS/GM 3.193/2019, Art. 3°)
- § 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior
- quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009. (Origem: PRT MS/GM 3.193/2019, Art. 1°)
- § 5° Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3°, § 5°)

- § 6° Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas CIB, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3°, § 6°)
- § 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 7º)
- **Art. 538.** As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 537, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à
- educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4°)
- § 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 1º)
- § 2º As secretarias estaduais de saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 2º)
- **Art. 539.** Os recursos financeiros federais para execução do disposto nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 18)



ANEXO C – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo VI – Das normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

TÍTULO V

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS PARA FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)

Art. 573. Este Capítulo dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 1°)

Art. 574. A oferta de medicamentos no âmbito da PNAISP terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 2°)

Art. 575. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3°)

Parágrafo Único. A responsabilidade do Ministério da Saúde pelo financiamento de que trata o "caput" se refere: (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3°, Parágrafo Único)

I aos medicamentos constantes do anexo I da RENAME; e (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3°, Parágrafo Único, I)

II aos insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3°, Parágrafo Único, II)

Art. 576. A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 4°)

Parágrafo Único. Poderá ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os Municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 4°, Parágrafo Único)

- Art. 577. Os valores que serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde para cada Estado e para o Distrito Federal para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP encontram-se no Anexo LVI. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5°)
- § 1º Os valores de que trata o "caput" serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 575 e correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5°, § 1°)
- § 2° Os valores constantes do Anexo LVI serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5°, § 2°)

§ 3° O repasse dos valores de que trata o "caput" ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5°, § 3°)

Art. 578. O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única, o montante de recursos financeiros constante do Anexo LVI destinado à execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 6°)

Parágrafo Único. Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados sejam transferidos diretamente ao Fundo de Saúde do Município beneficiário que receber o recurso com base na pactuação de que trata o art. 576, parágrafo único. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 6°, Parágrafo Único)

Art. 579. Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou, quando pactuado na CIB, às Secretarias de Saúde dos Municípios: (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7°)

I selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7°, I)

II prover os medicamentos e insumos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 575. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7°, II)

§ 1º Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, as Secretarias de Saúde dos Estados deverão encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), por meio do endereço eletrônico sprisional.cgafb@saude.gov.br, até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7°, § 1°)

§ 2º Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido nos termos do § 1º, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do respectivo Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Estado. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º, § 2º) Art. 580. Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 8º)

Parágrafo Único. Os estados, o Distrito Federal e municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço "WebService", até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 8º, Parágrafo Único)

Art. 581. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria de Consolidação nº 6. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 9°)

Art. 582. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 10)

Art. 583. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 11)

Art. 584. O disposto neste Capítulo não se aplica ao financiamento e à execução dos Componentes Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, nem aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 12)

Art. 585. Os recursos financeiros federais para execução do disposto neste Capítulo são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 13)



ANEXO D - Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título IV — Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Art. 47. Este Título dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 1°)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO I)

Art. 48. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 2°)

Parágrafo Único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o "caput" será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 2°, Parágrafo Único)

- Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°)
- I Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°, I)
- a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°, I, a)
- b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)
- II Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°, II)
- III Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3°, III)

Art. 50. Os grupos de que trata o art. 49 são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4°)

I complexidade do tratamento da doença; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4°, I)

II garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4°, II)

III manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4°, III)

Art. 51. O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5°)

I maior complexidade do tratamento da doença; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5°, I)

II refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5°, II)

III medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5°, III)

IV medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5°, IV)

Art. 52. O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6°)

I menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6°, I)

II refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6°, II)

- Art. 53. O Grupo 3 é definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 7°)
- Art. 54. O elenco de medicamentos de que trata o art. 49 está descrito nos Anexos I, II e III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8°) § 1° Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 constituem o Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8°, § 1°)
- § 2º Os medicamentos do Grupo 3 compõem parte do Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º, § 2º)
- Art. 55. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde 10ª revisão (CID10), constantes do Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 9°) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)
- Art. 56. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10)
- § 1º Os atributos idade mínima, idade máxima, sexo, quantidade máxima e CID10 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizados para a execução deste Componente, são estabelecidos de acordo com os critérios preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10, § 1°)

- § 2º O atributo quantidade máxima é definido considerando-se os meses com 31 (trinta e um) dias, sendo que para os meses com até 30 (trinta) dias a quantidade máxima autorizada será diretamente proporcional à quantidade de dias do mês correspondente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10, § 2º)
- Art. 57. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas de acordo com os critérios de classificação da "Anatomical Therapeutic Chemical" (ATC) da Organização Mundial da Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11)
- § 1º Fármacos da mesma forma de organização não serão autorizados para uma mesma doença no mesmo período de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), exceto nos casos de recomendação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11, § 1°)
- § 2º Fármacos da mesma forma de organização poderão ser autorizados para doenças diferentes no mesmo período de vigência da APAC, exceto para a forma de organização dos inibidores do fator de necrose tumoral alfa. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11, § 2º)
- Art. 58. Cabe à esfera de gestão do SUS responsável a seleção dos medicamentos entre as formas de organização do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que define os procedimentos dos Grupos 1 e 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 12)
- Art. 59. Os medicamentos do Grupo 3 são de responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e compõem parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentado por ato normativo específico, sendo disponibilizados, em caso de demanda, para a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 13)
- Art. 60. A não disponibilização de medicamentos no âmbito deste Componente não garante a integralidade do tratamento e provoca desequilíbrio financeiro, devendo os gestores do SUS, em pactuação nas instâncias gestoras, promover ações que restabeleçam o acesso aos medicamentos estabelecidos nas linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde e o equilíbrio financeiro. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 14)
- Art. 61. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 15)
- § 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o "caput" será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 15, § 1°)
- § 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art.15, § 2º)
- Art. 62. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 16)

Art. 63. O Ministério da Saúde, em pactuação na CIT, poderá avaliar a transferência, em qualquer momento, de medicamentos deste Componente para outros Componentes da Assistência Farmacêutica ou a sua transferência entre os Grupos 1, 2 e 3 deste Componente, garantindo-se a disponibilização desses medicamentos no âmbito do SUS e o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 17)

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II)

Art. 64. A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 22)

Parágrafo Único. As normas de execução do Grupo 3 são regulamentadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 22, Parágrafo Único)

- Art. 65. Para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos neste Título e na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 23)
- Art. 66. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento ocorrerão somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 24)
- Art. 67. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento poderão ser descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 65, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 25)
- Art. 68. As Secretarias Estaduais de Saúde manterão os Municípios informados sobre a sistemática de execução deste Componente e os critérios de acesso aos medicamentos dos Grupos 1 e 2. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 26)

Seção I

Da Solicitação (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção I)

- Art. 69. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 66. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27)
- § 1º Para a solicitação, será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável e a apresentação dos seguintes documentos do paciente: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º)

I cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS); (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, I)

II cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, II)

III Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, III)

IV prescrição médica devidamente preenchida; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, IV) V documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, V)

VI cópia do comprovante de residência. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1°, VI)

- § 2º Os documentos descritos nos incisos III, IV e V do § 1º poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as demais regras deste Título e as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 2º)
- § 3º Os documentos descritos nos incisos II e VI do § 1º não serão exigidos para a população indígena e penitenciária. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 3º)
- Art. 70. Para a solicitação, fica dispensada a presença de pacientes considerados incapazes, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente caracterizados no LME pelo médico prescritor. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28)
- § 1º No ato da solicitação, serão exigidos os seguintes documentos do seu responsável, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no art. 69, § 1º : (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1º)

I cópia do documento de identidade; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1°, I)

II endereço completo; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1°, II)

III número de telefone. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1°, III)

- § 2º O responsável pelo paciente será o último indivíduo designado no LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 2º)
- Art. 71. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, independente do número de LME vigentes. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 29)

Seção II

Da Avaliação (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção II)

- Art. 72. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 30)
- Art. 73. O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 31)
- Art. 74. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 69, observando-se: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32)
- I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, I)

II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, II)

III todos os documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, III)

Parágrafo Único. A avaliação será realizada utilizando os campos referentes à avaliação contidos no LME, conforme as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, Parágrafo Único)

Seção III

Da Autorização (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção III)

Art. 75. A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 33)

Art. 76. O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 34)

Art. 77. A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com a Seção II do Capítulo II do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 35)

Seção IV

Da Dispensação (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção IV)

Art. 78. A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III do Capítulo II do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 36)

Art. 79. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37)

Parágrafo Único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no art. 69, § 1º : (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único)

I declaração autorizadora; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, I)

II cópia do documento de identidade; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, II)

III endereço completo; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, III)

IV número de telefone. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, IV)

Art. 80. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 38)

Art. 81. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 39)

Parágrafo Único. O Recibo de Medicamentos (RME) a ser utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conterá, no mínimo, os dados constantes no modelo apresentado no Anexo VI. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 39, Parágrafo Único)

- Art. 82. 1 (uma) via do LME, os recibos de dispensação dos medicamentos e os documentos descritos no art. 69 serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 40)
- Art. 83. A dispensação do medicamento poderá ser realizada para mais de um mês de competência, dentro do limite de vigência da APAC e respeitadas às exigências legais. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 41)
- Art. 84. O processamento mensal da APAC no SIA/SUS será efetivado somente a partir da emissão do recibo de dispensação do medicamento devidamente preenchido e assinado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 42)
- Art. 85. A interrupção do fornecimento do medicamento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente, responsável ou representante não retirá-lo por 3 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado previsto no art. 83. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 43)

Art. 86. O SIA/SUS exercerá crítica para todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descrita no Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 44)

Seção V

Da Renovação da Continuidade do Tratamento (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção V)

Art. 87. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os seguintes documentos do paciente: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45)

I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, I)

II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, II)

III documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, III)

Seção VI

Do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME)

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção VI)

- Art. 88. O LME é um documento oficial utilizado como instrumento para realização das etapas de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 46)
- Art. 89. O modelo do LME que será utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e as instruções para o adequado preenchimento estão descritos no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 47)
- Parágrafo Único. O LME está estruturado para que seja preenchido com informações sobre a solicitação, avaliação e autorização do procedimento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 47, Parágrafo Único)
- Art. 90. Para cada doença, definida de acordo com a CID10, haverá a necessidade de preenchimento de um LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48)
- § 1° Cada LME corresponderá a uma única APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 1°)
- § 2º Em caso de solicitação de mais de 5 (cinco) medicamentos para a mesma doença, o mesmo médico preencherá mais de um LME, para os quais será emitido apenas um número de APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 2º)
- § 3º Nos casos em que o medicamento não tiver indicação para utilização contínua, será emitida APAC para 1 (uma) competência, que corresponderá apenas ao mês de atendimento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 3°)
- Art. 91. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma, caracterizando-se a adequação do LME: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

I substituição, inclusão ou exclusão do procedimento para o tratamento da mesma doença (CID10); ou (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, I)

II alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, II)

- § 1º Para a adequação do LME, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1°)
- I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1°, I)
- II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1°, II)
- § 2º Quando necessário, para adequação do LME, apresentar-se-ão também os documentos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 2º)
- § 3º Não será necessário emitir nova APAC nos casos de adequação do LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 3º) (dispositivo acrescentado pela PRT MS/GM 1996/2013)
- Art. 92. Será permitida a emissão de mais de uma APAC dentro do mesmo período de vigência, nos casos de pacientes diagnosticados com mais de uma doença (CID10). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 50)
- Art. 93. O LME terá 60 (sessenta) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 51)
- Art. 94. Para cada LME será emitido um parecer do avaliador. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 52)

Parágrafo Único. Caso seja solicitado mais de um medicamento no mesmo LME, a avaliação poderá possuir mais de um parecer. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 52, Parágrafo Único)

Art. 95. O LME será assinado pelo autorizador somente nos casos de deferimento de um medicamento pelo avaliador. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 53)

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III)

- Art. 96. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 54) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)
- Art. 97. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 55) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013) Art. 98. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art.56)
- Art. 99. Na aquisição dos medicamentos dos Grupos 1 e 2, os entes federativos observarão o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), os benefícios fiscais e os preços praticados no mercado no

sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 57)

Secão I

Dos Medicamentos de Aquisição Centralizada pelo Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I)

Art. 100. O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal poderão pactuar a aquisição centralizada dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, descritos no Anexo I da RENAME, e ao Grupo 2, descritos no Anexo II da RENAME, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS, observando-se, entre outros, o benefício econômico da centralização frente às condições do mercado e os investimentos estratégicos do governo no desenvolvimento tecnológico e da capacidade produtiva junto aos laboratórios públicos e oficiais. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 58)

Art. 101. Pactuada a aquisição centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 100, observar-se-ão as seguintes condições: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59)

I a primeira distribuição ocorrerá a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, I)

II o valor do(s) medicamento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS corresponderá a 0 (zero) a partir da primeira distribuição realizada pelo Ministério da Saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, II)

III o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição do medicamento, considerando-se os valores definidos anteriormente ao valor descrito no inciso II. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, III)

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 60)

Subseção I

Da Programação Anual

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção I)

- Art. 103. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61)
- § 1° A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 1°)
- § 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2º)

I quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2°, I)

II quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2°, II)

Subseção II

Da Programação Trimestral (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção II)

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62)

§ 1º O período de envio das informações atenderá o seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º)

I para a programação do 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, o período para o envio das informações será do dia 20 a 30 de novembro do ano anterior; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, I)

II para a programação do 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, o período para o envio das informações será do dia 20 a 28 de fevereiro do ano corrente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, II)

III para a programação do 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de maio do ano corrente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, III)

IV para a programação do 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de agosto do ano corrente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, IV)

§ 2º A distribuição dos medicamentos seguirá o período de entrega estabelecido no seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º)

I para atendimento da programação referente ao 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, ocorrerá no período de 10 a 20 de dezembro do ano anterior; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2°, I)

II para atendimento da programação referente ao 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, ocorrerá no período de 10 a 20 de março do ano corrente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, II)

III para atendimento da programação referente ao 3° trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de junho do ano corrente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2°, III)

IV para atendimento da programação referente ao 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de setembro do ano corrente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, IV)

Subseção III

Do Controle e Monitoramento da Programação (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção III)

Art. 105. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 63)

Art. 106. Após a finalização da programação trimestral para os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, caso seja verificado que o consumo, via produção registrada em APAC, para o período, seja inferior ao quantitativo total distribuído, a diferença será ajustada posteriormente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 64)

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 65)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO VI)

Art. 108. O medicamento Filgrastim 300mcg injetável por frasco passa a integrar o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 80) Art. 109. Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao DATASUS as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 81)

Art. 110. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, observadas as pactuações na CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 82)

Art. 111. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto neste Título são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 83)

Art. 112. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, cujo o acesso pode ser realizado por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 84)

Parágrafo Único. O acesso ao Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente também poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico datasus.saude.gov.br. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 84, Parágrafo Único)



ANEXO E - Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V — Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo II — Do financiamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica

TÍTULO V

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Seção I

Do Financiamento

- Art. 540. O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que se encontram alocados. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66)
- § 1º Os medicamentos do Grupo 3 são financiados conforme regras do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 1º)
- § 2º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, observando-se o disposto no art. 99 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, cujos valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS correspondem a 0 (zero). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 2º)
- § 3° Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 3°)
- Art. 541. Os valores dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B são calculados considerando o PMVG, conforme o disposto no art. 99 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, e terão validade a partir da vigência da Portaria nº 1554/GM/MS, de 30 de julho de 2013. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67)
- § 1º Para os medicamentos que não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), o PMVG será considerado como o Preço de Fábrica definido pela CMED. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67, § 1º)
- § 2º Caso o valor praticado no mercado seja inferior ao estabelecido pelo PMVG, o financiamento será calculado com base na média ponderada dos valores praticados, definidos pelos valores atualizados do Banco de Preços em Saúde ou por meio da solicitação de preço aos Estados e ao Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67, § 2º)
- Art. 542. Os valores dos medicamentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS serão atualizados anualmente conforme definições de preço da CMED e preços praticados pelos Estados e Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 68)
- Parágrafo Único. A periodicidade da revisão dos valores poderá ser alterada conforme interesse da Administração Pública, observando-se a pactuação na CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 68, Parágrafo Único)
- Art. 543. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base

na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69)

§ 1° O Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE/MS, consolidará as informações no Sistema SIA/SUS até o último dia útil do mês subsequente a apuração da média do trimestre anterior, para publicação de Portaria com os valores a serem transferidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1°) I a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de dezembro, janeiro e fevereiro, será realizada até o último dia útil de março, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de abril, maio e junho; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1°, I) II a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de março, abril e maio, será realizada até o último dia útil de junho, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de julho, agosto e setembro; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1°, II) III a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de junho, julho e agosto, será realizada até o último dia útil de setembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de outubro, novembro e dezembro; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1°, III)

IV a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de setembro, outubro e novembro, será realizada até o último dia útil de dezembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de janeiro, fevereiro e março. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1°, IV)

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde repassará aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, até o décimo quinto dia, os valores apurados e publicados, os quais serão movimentados em conta específica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 2º)

Art. 544. Os recursos financeiros do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do Grupo 1B terão como base a emissão e a aprovação das APAC emitidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nas regras aplicáveis ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, dispostas na Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 70)

Seção II Do Controle e Monitoramento

Art. 545. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios monitorarão os recursos financeiros aplicados no financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e participação no financiamento entre as esferas de gestão do SUS, cujas análises serão sustentadas por informações sobre os preços praticados, quantidades adquiridas e número de pacientes atendidos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 71) Art. 546. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal enviarão mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) as informações, via APAC, dos procedimentos constantes nos Grupos 1 e 2 e selecionados de acordo com o art. 58 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, observando-se o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 72)

Parágrafo Único. A não emissão das APAC para os medicamentos que compõem o Grupo 2 será entendida como a não garantia da linha de cuidado sob responsabilidade do gestor de saúde responsável, podendo acarretar em novas definições no financiamento no sentido de manter o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 72, Parágrafo Único)

Art. 547. O Ministério da Saúde, juntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios, realizarão controle, avaliação e monitoramento sistemático da organização, execução e financiamento, com vistas ao aprimoramento permanente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 73)

Parágrafo Único. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal fornecerão ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado, informações referentes à organização, a execução, ao acompanhamento e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 73, Parágrafo Único)

Art. 548. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 74)

Art. 549. Para o monitoramento e a avaliação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica será utilizada uma base de dados específica, ainda a ser constituída, cujo rol de dados será definido em pactuação tripartite e publicado em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 75)

Art. 550. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 76)

Art. 551. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata este Capítulo, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77)

I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77, I)

II ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77, II)

Art. 552. O monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de que trata a Portaria de Consolidação nº 2 não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 78)



Anexo F – Anexo G – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo III – Da aquisição centralizada de medicamentos

TÍTULO V

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE MEDICAMENTOS

Art. 553. Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde dos seguintes medicamentos:

I sevelâmer 800mg, constante no Grupo 06, subgrupo 01 (Medicamentos de Dispensação Excepcional) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (OPM), conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 1°)

a) Procedimento 06.01.25.0036, medicamento Sevelâmer 800MG (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 1°, II)

II clozapina 25 mg e 100 mg, comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1°)

- a) Procedimento 06.04.23.0079, medicamento clozapina 25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.23.0087, medicamento clozapina 100mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1°, II)
- III quetiapina 25mg, 100mg e 200mg, comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.23.0036, medicamento quetiapina 25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.23.0044, medicamento quetiapina 100mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1°, II)
- c) Procedimento 06.04.23.0052, medicamento quetiapina 200mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1°, III)
- IV olanzapina 5mg e 10mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.23.0010, medicamento olanzapina 5mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.23.0028, medicamento olanzapina 10mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1°, II)
- V rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg cápsula, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.13.0066, medicamento rivastigmina 1,5mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.13.0082, medicamento rivastigmina 3mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1°, II)

- c) Procedimento 06.04.13.0090, medicamento rivastigmina 4,5mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1°, III)
- d) Procedimento 06.04.13.0104, medicamento rivastigmina 6mg (por cápsula). (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1°, IV)
- VI leflunomida 20mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 1°, I)
- a) Procedimento 06.04.32.0043, medicamento leflunomida 20mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 1°, I)
- VII toxina botulínica tipo A 100U e 500U injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.55.0014, medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável (por frascoampola); (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.55.0022, medicamento toxina botulínica tipo A 500U injetável (por frascoampola). (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 1°, I)
- VIII pramipexol, na forma de comprimido de 0,125mg, 0,25mg e 1mg, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.03.0045, medicamento Pramipexol 0,125mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.03.0053, medicamento Pramipexol 0,25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1°, II)
- c) Procedimento 06.04.03.0061, medicamento Pramipexol 1mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1°, III)
- IX cabergolina 0,5mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.03.0037, medicamento cabergolina 0,5mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 1°)
- X ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.21.0019, medicamento ziprasidona 40mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1°, I)
- b) Procedimento 06.04.21.0027, medicamento ziprasidona 80mg (por cápsula). (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1°, II)
- XI riluzol 50mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.54.0019, medicamento riluzol 50mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 1°, I)
- XII alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1°)
- a) Procedimento 06.04.47.0010, medicamento alfaepoetina 1.000 UI injetável; e (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1°, I)

- b) Procedimento 06.04.47.0037, medicamento alfaepoetina 3.000 UI injetável. (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1°, II)
- Art. 554. A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição, sendo que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal serão previamente informadas. (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 3°)
- Art. 555. A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição dos medicamentos deverão seguir as normas e os critérios previstos no Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 103/2012, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 3º)
- Art. 556. O valor de ressarcimento dos medicamentos adquiridos por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde, na OPM, corresponderá à zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no art. 101, incisos I, II e III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 4º)
- Art. 557. Os Estados que contarem com estoque dos medicamentos elencados no art. 1º quando o valor de ressarcimento corresponder à zero na OPM, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no art. 101, III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 5º)
- § 1° O valor correspondente ao estoque dos medicamentos de que trata o caput será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores de ressarcimento estabelecidos pelo art. 101, III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação n° 2, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação e Excepcional. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5°, Parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 5°, Parágrafo Único)
- § 2º O ajuste de que trata o § 1º se fará, também, de acordo com as recomendações do protocolo clínico e diretriz terapêutica correspondente:

I para o medicamento sevelâmer: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica (CID10: N18.0 e E83.3), definido na Portaria SAS/MS nº 845, de 31 de outubro de 2002; (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5°, parágrafo único)

II para os medicamentos clozapina, quetiapina e olanzapina: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esquizofrenia Refratária (CID10 F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208), definido pela Portaria SAS/MS nº 846, de 31 de outubro de 2002; (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5°, parágrafo único)

III para o medicamento rivastigmina: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Alzheimer (CID10 G 300, G 301 e G 308), definido pela Portaria SAS/MS nº 491, de 23 de setembro de 2010; (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 5°, parágrafo único)

IV para o medicamento leflunomida: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Artrite Reumatoide, definido pela Portaria SAS/MS nº 710, de 27 de junho de 2013; (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5°, parágrafo único)

V para o medicamento toxina botulínica: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Distonias Focais e Espasmo Hemifacial, definido pela Portaria nº 376/SAS/MS, de 10 de novembro de 2009, e para Espasticidade, definido pela Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009; (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 5°, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5°, parágrafo único)

VI para o medicamento pramipexol: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Parkinson, definido pela Portaria SAS/MS nº 228, de 10 de maio de 2010; (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5°, parágrafo único)

VII para o medicamento cabergolina: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Hiperprolactinemia e para Acromegalia, definidos pelas Portarias SAS/MS nos 208, de 23 de abril de 2010, e 199, de 25 de fevereiro de 2013, respectivamente; (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5°, parágrafo único)

VIII para o medicamento ziprasidona: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esquizofrenia, definido pela Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013; (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5°, parágrafo único)

IX para o medicamento riluzol: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esclerose Lateral Amiotrófica, definido pela Portaria SAS/MS nº 496, de 23 de dezembro de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 5°, parágrafo único)

Art. 558. Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 6°) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 6°)

ANEXO G — Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações) na RESME 2021

| CLASSE | FORMAS FARMACÊUTICAS |
|---------------------|---|
| Formas líquidas | Emulsão |
| | Enema |
| | Gás inalante |
| | Líquido volátil |
| | Loção |
| | Solução |
| | Solução alcoólica |
| | Solução bucal |
| | Solução degermante |
| | Solução inalante |
| | Solução nasal |
| | Colírio |
| | Solução oleosa |
| | Solução oral |
| | Solução inalante |
| | Suspensão em sorbitol 70 % |
| | Suspensão oral |
| | Xarope |
| Formas sólidas | Cápsula |
| Tormas sondas | Cápsula de liberação prolongada |
| | Comprimido |
| | Comprimido de liberação controlada |
| | Comprimido mastigável |
| | Comprimido sublingual |
| | Pó |
| | Pó para solução oral |
| | Pó para suspensão oral |
| Formas semi-sólidas | Creme |
| Tornas sem sonas | Creme vaginal |
| | Gel |
| | Gel oral |
| | Gel alcoólico |
| | Loção |
| | Pasta |
| | Pomada |
| | Pomada oftálmica |
| Formas injetáveis | Emulsão injetável |
| Formas injetaveis | Pó para solução injetável |
| | Pó para suspensão injetável |
| | Solução injetável |
| | Solução injetável para uso odontológico |
| Outras formas | Supositório |
| farmacêuticas | Aerossol |
| 1ai maceuticas | Xampu |
| 10/2 | Goma de mascar |
| | Adesivo transdérmico |
| | Auesivo transderinico |

ANEXO H – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME

Atenção: Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

| Nome: * |
|--|
| E-mail: * |
| CEP: |
| Endereço: |
| Cidade: |
| Instituição: * |
| 1. Tipo de proposta: * □ Alteração □ Exclusão □ Inclusão |
| 2. Denominação Genérica do produto.* |
| Quando fármaco, utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI) do medicamento: Obs: Consulte a DCB no sítio da ANVISA. |
| 3. Nome(s) comercial(ais) e laboratório produtor correspondente do produto: |
| 4. Está registrado na Anvisa para indicação proposta? * □Sim □Não |
| 5. Concentração e forma farmacêutica do produto: * |
| 6. Classe terapêutica do produto: * |
| 7. Principais indicações terapêuticas do produto: |
| 8. Esquema posológico e duração do tratamento para adultos e crianças: * |
| 9. Razões terapêuticas para a proposta: * |
| 10. Estudo famacoeconômico comparado para propostas de substituição ou alteração: * |
| 11. Impacto social e epidemiológico (apresentar cálculos ou estudos): Obs: Preferencialmente, quando houver. |
| 12. Informações complementares, se necessário. |

Encaminhar o formulário preenchido e a documentação escaneada para o endereço eletrônico: cafsesms@gmail.com A documentação pode ser enviada via física, para o endereço:

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191 – Jardim Veraneio – CEP: 79.037-108 – Campo Grande/MS